



CONTRATO N. 001/2010

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE ENGENHARIA, ENVOLVENDO ATIVIDADES DE AUXÍLIO À FISCALIZAÇÃO, ORÇAMENTO/QUANTIFICAÇÃO, ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA SÓLIDA ENGENHARIA LTDA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Poder Judiciário - TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS, inscrito no CNPJ sob o n. 01.872.837/0001-93, situado no Centro Político Administrativo, s/n, nesta Capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Exmo. Sr. Des. Desembargador MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS, brasileiro, casado, portador da CI nº. 155 TJ/MT, e do CPF nº. 080.023.981-49 doravante designado CONTRATANTE e de outro lado a empresa SÓLIDA ENGENHAIRA LTDA inscrita no CNPJ nº 00.873.984/0001-15, Inscrição Estadual nº. 13.014.026-0, situada a Rua do Carmo, nº. 54, Bairro Lixeira, Cuiabá-MT neste ato representada pelo seu sócio-gerente Senhor SEBASTIÃO JESUINO DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG nº. 837661 SSP/MG, e do CPF nº. 021.734.661-82, e daqui por diante designada CONTRATADA, tendo em vista o contido na Concorrência nº 5/2009, Id. 217.300, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Contrato Nº 001/2010 – ID. 218.506

atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado a presente Contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestar serviços de apoio técnico especializado na área de engenharia, envolvendo atividades de auxílio à fiscalização, orçamento/quantificação, assistência e consultoria, conforme as especificações técnicas constantes no projeto básico e na proposta, dos autos de Concorrência nº 5/2009, id. 217.300, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

1.2. Os serviços a serem realizados têm como finalidade precípua melhorar, racionalizar e, sobretudo, otimizar os serviços do Departamento de obras do TJMT, de modo que se possa responder com eficácia e eficiência à crescente demanda das necessidades do Tribunal nessa área.

1.3. A responsabilidade técnica pelos serviços objeto do presente contrato ficará ao encargo dos profissionais da CONTRATADA, abaixo identificado:

- 1) SEBASTIÃO JESUINO DE OLIVEIRA Engenheiro Civil, Fiscalização. CREA MT 921-D;
- 2) INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS JUNIOR, Arquiteto, Projetista. CREA PE 7.977 -D;
- 3) HELMO SEVERINO MENDONÇA, Engenheiro Civil, Orçamentista. CREA MT 575-D
- 4) MILTON MENDONÇA JAQUEIRA FILHO, Engenheiro Civil, Analista. CREA MT 2.235 - D
- 5) NOELDES DE SOUZA FRANCO, Engenheiro Civil, Fiscalização. CREA MT 1.265-D
- 6) FRANCISCO CARLOS DE CAMPOS, Engenheiro Eletricista, Fiscalização. CREA MT 6.758-D
- 7) ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, Engenheiro Eletricista, Manutenção e Prevenção. CREA MT 10.600-D
- 8) LUIZ VELOSO SANTIAGO, Engenheiro Eletricista, Fiscalização. CREA MT 2.704-D



CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93, atualizada, e às cláusulas deste contrato.

3.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessíveis períodos na forma prevista no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

4.2. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O preço global deste Contrato é de R\$ 1.229.520,00 (um milhão duzentos e vinte e nove mil quinhentos e vinte reais)

5.2. O valor ora acordado é fixo.

5.3. O valor acordado poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, tendo como parâmetros de negociação o Índice Nacional da Construção Civil (INCC) e o preço de mercado.

5.3.1. A revisão poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorrido após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

Contrato Nº 001/2010 – ID. 218.506

5.4. Independente de prazo, o valor do contrato poderá ser revisto, para mais ou para menos, desde que demonstrado o desequilíbrio inicial do contrato em razão de fatos supervenientes e imprevisíveis ou de difícil previsão que tenham, comprovadamente, ocorridos após a apresentação da proposta pelo Contratado.

5.4.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, desde que comprovada sua repercussão nos preços do contrato, facultarão às partes rever, para mais ou para menos, o valor contratado.

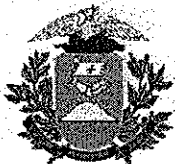
CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento ocorrerá mensalmente somente no recebimento definitivo do serviço;

6.2. Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar à regular realização dos serviços, após verificação dos mesmos pela equipe de engenharia da Diretoria de Obras do TJ/MT, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento;

6.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal de Serviço ao Departamento do FUNAJURIS, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

6.4. A Nota Fiscal de Serviço apresentada com erro, será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 6.3, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

Contrato Nº 001/2010 – ID: 218.506

6.5. Junto com o documento fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar as certidões negativas relativas à seguridade social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.6. Em não apresentando as Certidões previstas no Item 6.5 ou se elas estiverem com prazo de validade expirado, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.

6.7. Findo o prazo, sem regularização dos documentos, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, efetuando-se os pagamentos devidos.

6.8. Os pagamentos não serão considerados como aceitação definitiva dos serviços de que trata este Contrato e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta do:

- a)** Elemento de Despesa 3390-39;
- b)** Fonte 240.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

8.1.1. Cumprir fielmente o Contrato, não transferindo a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto deste Contrato sem anuência prévia do Contratante;

8.1.2. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos serviços prestados;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

Contrato Nº 001/2010 – ID. 218.506

- 8.1.4.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 8.1.5.** Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste Contrato;
- 8.1.6.** A empresa contratada deverá verificar os serviços a serem executados com a Diretoria de Obras do Tribunal de Justiça;
- 8.1.7.** Acatar as determinações do fiscal do contrato;
- 8.1.8.** Assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Serviço (OS) ou recebimento da Nota de Empenho;
- 8.1.9.** Acordar com a administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os dias e horários em que os profissionais atuarão na sala disponibilizada pelo TJMT;
- 8.1.10.** Informar e manter atualizados os números de telefones e celulares, da empresa e dos profissionais que realizarão os serviços;
- 8.1.11.** Em caso de ausências legais do profissional (férias, licenças etc.), a empresa contratada deverá substituí-lo por outro de semelhante capacidade técnica, devidamente comprovada por Certidão de Acervo Técnico (CAT) e aprovado pela fiscalização do contrato;
- 8.1.12.** Por ocasião da assinatura do contrato deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação do CREA, tanto da empresa quanto dos profissionais que irão prestar os serviços;
- 8.1.13.** Na consecução dos serviços deverão ser emitidas as competentes Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- a)** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução deste Contrato;
- b)** Efetuar os pagamentos decorrentes deste Contrato, nos termos e condições avençadas;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

Contrato Nº 001/2010 – ID. 218.506

- c)** Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa ao local dos trabalhos, desde que respeitados os horários previamente estipulados pelo Tribunal;
- d)** Fiscalizar a execução do contrato.
- e)** Disponibilizar uma sala em sua sede ou em outro imóvel localizado em Cuiabá para uso dos profissionais técnicos da empresa contratada;
- f)** Equipar, adequar e mobiliar a sala disponibilizada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;
- g)** Sempre que necessitar de acompanhamento presencial no canteiro de obras e serviços, solicitar a disponibilização do profissional com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência;
- h)** Quando em viagem, responsabilizar-se pelo pagamento de diárias dos profissionais, utilizando-se para tal da Tabela de Diárias do TJMT;
- i)** Ministrando treinamento básico aos profissionais da empresa contratada para alinhamento dos procedimentos internos do Tribunal nas atividades de fiscalização e geração de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato serão feitos pela servidora Sra. MARCIA DENISE FIGUEIREDO RABELLO LEITE, matrícula nº 13.767, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

10.2. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão do Ordenador de Despesa;

10.2.1. Em havendo ausência justificada, o acompanhamento e a fiscalização se darão por servidor indicado pelo fiscal quando do seu afastamento;

10.3. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, poderá, a critério do Contratante, emitir relatórios circunstanciais, devidamente vistados pela Contratada.



Contrato Nº 001/2010 – ID. 218.506

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O licitante que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, estará sujeito às penalidades descritas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, Multa, Advertência por escrito, Suspensão e Declaração de Inidoneidade, que serão aplicadas à critério da administração, garantido ao licitante a defesa prévia.

11.2. A multa de mora ao contratado, se aplicada, será à razão de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), enquanto que a multa por não cumprimento ou cumprimento parcial do contrato será de até 20% (vinte por cento) sobre a parte efetivamente inadimplida.

11.3. A aplicação das multas não impede a aplicação das demais sanções previstas no item 11.1.

11.4. O prazo para apresentação do recurso contra as penalidades aplicadas será de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação do ato, inclusive com possibilidade de defesa prévia.

11.5. Se a empresa não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte do TJ/MT, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual.

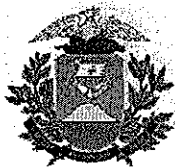
11.6. As multas aqui previstas deverão ser recolhidas, em guia própria, emitida pelo Tribunal de Justiça/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contratos, a seguir especificados:

a) Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;

b) Extinguí-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

Contrato Nº 001/2010 – ID. 218.508

- c)** Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- d)** Fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos aditivos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93.

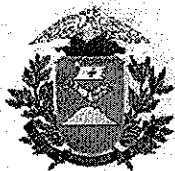
14.1.1. Em situações excepcionais, desde que o Contratante concorde, o prazo previsto no item 14.1. poderá ser diminuído.

14.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto a documentação.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

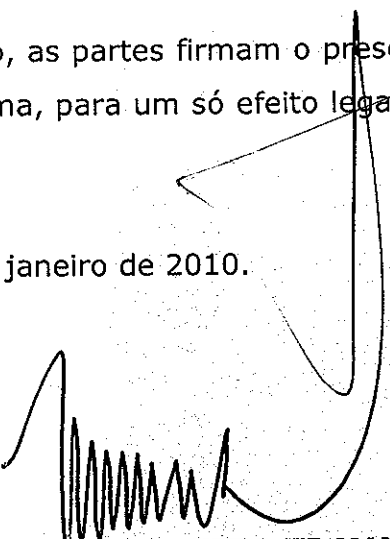
Contrato Nº 001/2010 – ID. 218.506

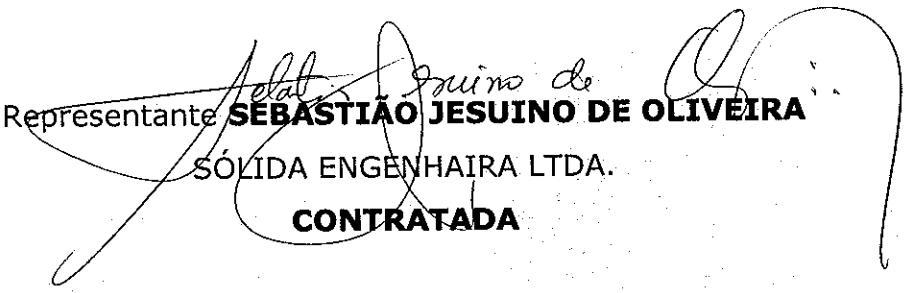
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá, 14 de janeiro de 2010.


Desembargador **MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS**
- Presidente do Tribunal de Justiça -
CONTRATANTE

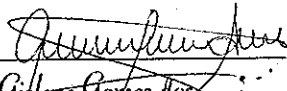

Representante **SEBASTIÃO JESUINO DE OLIVEIRA**
SÓLIDA ENGENHAIRA LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

1

RG

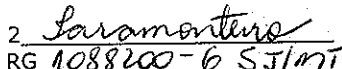
CPF


Cristine Gomes dos
CPF: 002.793.131-52
RG: 1535944-1 SSP/MT

2

RG

CPF


Saramontes
RG 1088200-6 SJ/MT
CPF 026.929469-56

10



Contrato n. 01/2010- Id. 218.506

**PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO N. 01/2010 FIRMADO ENTRE O
ESTADO DE MATO GROSSO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E
A EMPRESA SÓLIDA ENGENHARIA LTDA.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Poder Judiciário/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ sob o n. 03.535.606/0001-10, situado no Centro Político Administrativo, nesta Capital, com os recursos Fundo de Apoio ao Judiciário - FUNAJURIS, CNPJ n. 01.872.837/0001-93, representado neste ato pelo seu Presidente, Desembargador **JOSÉ SILVÉRIO GOMES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 3.549.605, e do CPF n. 099.441.508-78, no uso de suas atribuições, doravante designado CONTRATANTE e de outro lado a empresa SÓLIDA ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 00.873.984/0001-15, estabelecida a Rua do Carmo, nº. 54, Bairro Lixeira, em Cuiabá/MT, neste ato representado pelo sócio-gerente Senhor SEBASTIÃO JESUINO DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG n. 837.661 SSP/MG, do CPF n. 021.734.661-82, daqui por diante designada CONTRATADA, tendo em vista o contido no Contrato n. 01/2010, Id. 218.506, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei n. 8.666/93, atualizada, e supletivamente as normas da Teoria Geral dos Contratos e do Direito Privado, atualizadas, têm entre si, como certo e ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:



Contrato n. 01/2010- Id. 218.506

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Aditamento tem por finalidade alterar a Cláusula Quarta e Quinta do Contrato originariamente firmado entre as partes, cuja redação passa a ser a seguinte:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Alterar a Cláusula Quarta do contrato originalmente firmado entre as partes, prorrogando o prazo de vigência em 12 (doze) meses, a contar de 14.01.2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Alterar, em parte, a Cláusula Quinta, passando o valor Global desta contratação para R\$ 1.324.070,00 (hum milhão, trezentos e vinte quatro mil, setenta reais), conforme C.I. nº. 003/2011/D.O., fls. 532-542/TJ, sendo o valor mensal desta contratação de R\$ 110.339,17 (cento e dez mil, trezentos e trinta e nove reais e dezessete centavos), conforme C.I. nº 003/2011/D.O., fl. 532/Tj, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas avençadas entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA

5.1. Para a eficácia deste Termo de Aditamento, o CONTRATANTE, após a assinatura das partes, providenciará a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**



TJ/MT

Fls. _____

Contrato n. 01/2010- Id. 218.506

5.2 E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Aditamento lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Cuiabá – MT, 13 de janeiro de 2011.

Desembargador **JOSÉ SILVÉRIO GOMES**

Presidente do Tribunal de Justiça

CONTRATANTE

Senhor **SEBASTIÃO JESUINO DE OLIVEIRA**
SÓLIDA ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª
Nome
CPF 441.811.840-49
RG 2467620-3

2ª
Nome **Fátima Siqueira**
CPF 040.247.938-61
RG 9282579 SSP/SP



Contrato n. 01/2010- Id. 218.506

**SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO Nº 01/2010 FIRMADO ENTRE O
ESTADO DE MATO GROSSO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E
A EMPRESA SÓLIDA ENGENHARIA LTDA.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Poder Judiciário/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ sob o n. 03.535.606/0001-10, situado no Centro Político Administrativo, nesta Capital, com os recursos Fundo de Apoio ao Judiciário - FUNAJURIS, CNPJ n. 01.872.837/0001-93, representado neste ato pelo seu Presidente, Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG n. 55925 SSP/MT e do CPF n. 086.156.671-87, no uso de suas atribuições, doravante designado CONTRATANTE e de outro lado a empresa SÓLIDA ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 00.873.984/0001-15, estabelecida a Rua do Carmo, nº. 54, Bairro Lixeira, em Cuiabá/MT, neste ato representado pelo sócio-gerente Senhor **SEBASTIÃO JESUINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG n. 837.661 SSP/MG, do CPF n. 021.734.661-82, daqui por diante designada CONTRATADA, tendo em vista o contido no Contrato n. 01/2010, Id. 218.506, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei n. 8.666/93, atualizada, e supletivamente as normas da Teoria Geral dos Contratos e do Direito Privado, atualizadas, têm entre si, como certo e ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Aditamento tem por finalidade alterar a Cláusula Primeira (item 1.3), Cláusula Nona e Cláusula Décima (item 10.1) do Contrato originariamente firmado entre as partes, cuja redação passa a ser a seguinte:



Contrato n. 01/2010- Id. 218.506

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Alterar em parte a Cláusula Primeira, para, no item 1.3, do contrato originalmente firmado entre as partes, substituir o engenheiro civil MILTON MENDONÇA JAQUEIRA FILHO pelo engenheiro civil JOSÉ RODRIGUES DE FREITAS, CREA 120.274.177-0.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Fica acrescentado ao item 9.1 da Cláusula Nona, do contrato originalmente firmado entre as partes a letra “j” com a seguinte redação:

j) Assegurar aos profissionais da empresa contratada, quando do deslocamento, no interesse da administração, para outras localidades fora desta Capital, a remuneração pelas despesas de transporte, tendo como base os parâmetros adotados pela Caixa Econômica Federal no Anexo VII REMUNERAÇÃO DE DESLOCAMENTO – Credenciamento n.º 974/2011, conforme documento acostado às fls. 590 a 593-TJ, nos autos deste Contrato, da seguinte forma:

j.1. Para via pavimentada a remuneração será igual a 0,35 x preço médio do litro de gasolina comum x distância em km (ida e volta) entre os municípios/distritos;

j.2. Para via não pavimentada a remuneração será igual a 0,50 x preço médio do litro de gasolina comum x distância em km (ida e volta) entre os municípios/distritos.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

4.1. Alterar em parte a Cláusula Décima, no item 10.1, para substituir a fiscal do contrato por ANA CAROLINA BOABAID TEIXEIRA, Diretora do Departamento de Obras, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este contrato seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.



Contrato n. 01/2010- Id. 218.506

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas avençadas entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA EFICÁCIA

6.1. Para a eficácia deste Termo de Aditamento, o CONTRATANTE, após a assinatura das partes, providenciará a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

6.2. E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Aditamento lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Cuiabá-MT, 17 de junho de 2011.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça
CONTRATANTE

Sr. **SEBASTIÃO JESUINO DE OLIVEIRA**
SÓLIDA ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª

Nome **Tânia Maria Savionek**
CPF RG: 1017105907 SSP/RS
RG CPF: 418.791.800-06

2ª

Nome **Fátima Siqueira**
CPF: 040. 247. 938 - 61
RG: 9282579 SSP/SP



Contrato n. 1/2010 - Id. 218.506

**TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO Nº 01/2010 FIRMADO ENTRE O
ESTADO DE MATO GROSSO, TENDO COMO
OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAR SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO
ESPECIALIZADO NA ÁREA DE ENGENHARIA,
ENVOLVENDO ATIVIDADES DE AUXÍLIO À
FISCALIZAÇÃO, ORÇAMENTO/QUANTIFICAÇÃO,
ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA", POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A
EMPRESA SÓLIDA ENGENHARIA LTDA.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Poder Judiciário/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ sob o n. 03.535.606/0001-10, situado no Centro Político Administrativo, nesta Capital, com os recursos Fundo de Apoio ao Judiciário - FUNAJURIS, CNPJ n. 01.872.837/0001-93, representado neste ato pelo seu Presidente, Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG n. 55925 SSP/MT e do CPF n. 086.156.671-87, no uso de suas atribuições, doravante designado CONTRATANTE e de outro lado a empresa SÓLIDA ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 00.873.984/0001-15, estabelecida a Rua do Carmo, nº. 54, Bairro Lixeira, em Cuiabá/MT, neste ato representado pelo sócio-gerente Senhor **SEBASTIÃO JESUINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG n. 837.661 SSP/MG, do CPF n. 021.734.661-82, daqui por diante designada CONTRATADA, tendo em vista o contido no Contrato n. 01/2010, Id. 218.506, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei n. 8.666/93, atualizada, e supletivamente as normas da Teoria Geral dos Contratos e do Direito Privado, atualizadas, têm entre si, como certo e ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:



Contrato n. 1/2010 - Id. 218.506

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Aditamento tem por finalidade alterar a Cláusula Primeira (item 1.3) e Cláusula Quinta (Do Preço) do Contrato originariamente firmado entre as partes, tendo como objeto a *"contratação de empresa para prestar serviços de apoio técnico especializado na área de engenharia, envolvendo atividades de auxílio à fiscalização, orçamento/quantificação, assistência e consultoria, conforme as especificações técnicas constantes no projeto básico e na proposta"*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITIVO

2.1. Alterar, em parte, o item 1.3. da Cláusula Primeira, do Contrato originariamente firmado entre as partes, incluindo o nome da Arquiteta **TELMA CARVALHO DE MENDONÇA**, CREA N. 120026549-1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Alterar, em parte, o item 5.1. da Cláusula Quinta (Do Preço), Contrato originariamente firmado entre as partes, acrescendo, do valor principal, a importância de R\$ **13.792,40** (treze mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos) mensal, perfazendo um valor global de R\$ **41.377,20** (quarenta e um mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte centavos), referente a 03 (três) meses (até a vigência do contrato), conforme manifestação da Ilma. Sra. Diretora do Departamento de Obras do TJMT, às fls. 848/861/TJ, deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato firmado.

CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA

5.1. Para a eficácia deste Termo, o CONTRATANTE, após a assinatura das partes, providenciará a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, conforme dispõe o Parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

2
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



TJ/MT
Fls. 88

Contrato n. 1/2010 - Id. 218.506

5.2. E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Cuiabá-MT, 28 de outubro de 2011.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça
CONTRATANTE

Sr. **SEBASTIÃO JESUINO DE OLIVEIRA**
SÓLIDA ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª

Nome:

CPF: 545.211.221-91
RG: 517.980.558/MS

2ª

Nome:

CPF: 040.247.938-61
RG: 9282579 SSP/SP



QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 01/2010, TENDO COMO OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE ENGENHARIA, ENVOLVENDO ATIVIDADES DE AUXÍLIO À FISCALIZAÇÃO, ORÇAMENTO/QUANTIFICAÇÃO, ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA", FIRMADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA SÓLIDA ENGENHARIA LTDA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Poder Judiciário/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ sob o n. 03.535.606/0001-10, situado no Centro Político Administrativo, nesta Capital, com os recursos Fundo de Apoio ao Judiciário-FUNAJURIS, CNPJ n. 01.872.837/0001-93, representado neste ato pelo seu Presidente, Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG n. 55925-SSP/MT e do CPF n. 086.156.671-87, no uso de suas atribuições, doravante designado CONTRATANTE e de outro lado a empresa SÓLIDA ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 00.873.984/0001-15, estabelecida a Rua do Carmo, n. 54, Bairro Lixeira, em Cuiabá/MT, neste ato representado pelo sócio-gerente Senhor **SEBASTIÃO JESUINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG n. 837.661 SSP/MG, do CPF n. 021.734.661-82, daqui por diante designada CONTRATADA, tendo em vista o contido no Contrato n. 01/2010, Id. 218.506, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei n. 8.666/93, atualizada, e supletivamente as normas da Teoria Geral dos Contratos e do Direito Privado, atualizadas, têm entre si, como certo e ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Aditamento tem por finalidade alterar a Cláusula Quarta (Da Vigência) e Cláusula Quinta (Do Preço) do Contrato originariamente firmado entre as partes.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Alterar, em parte, o item 4.1 da Cláusula Quarta, do Contrato originariamente firmado entre as partes, prorrogando o prazo de vigência em 12 (doze) meses a partir de 14/01/2012 e ou até que se realize nova licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Alterar, em parte, o item 5.1. da Cláusula Quinta (Do Preço), do Contrato originariamente firmado entre as partes, passando o valor global do contrato para R\$ **1.636.945,64** (um milhão, seiscentos e trinta e seis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato firmado.

CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA

5.1. Para a eficácia deste Termo, o CONTRATANTE, após a assinatura das partes, providenciará a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, conforme dispõe o Parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

5.2. E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2011.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça
CONTRATANTE

Sr. **SEBASTIÃO JESUINO DE OLIVEIRA**
SÓLIDA ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª

Nome: Roberto B. B. B.
CPF: 545.211.224-91
RG: 517980 SSP/MT

2ª

Nome: Lônia Maria de Oliveira Lima
CPF: 534.884.637-04
RG: 05625581-3 JFP/RJ



Contrato nº 1/2010 – Id. 218.506

**QUINTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO
Nº 01/2010 FIRMADO ENTRE O ESTADO DE
MATO GROSSO, TENDO COMO OBJETO A
"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR
SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO
NA ÁREA DE ENGENHARIA, ENVOLVENDO
ATIVIDADES DE AUXÍLIO À FISCALIZAÇÃO,
ORÇAMENTO/QUANTIFICAÇÃO, ASSISTÊNCIA E
CONSULTORIA", POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA SÓLIDA
ENGENHARIA LTDA.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Poder Judiciário/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, situado no Centro Político Administrativo, nesta Capital, com os recursos Fundo de Apoio ao Judiciário/FUNAJURIS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, representado neste ato pelo seu Presidente, Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 55925-SSP/MT e do CPF nº 086.156.671-87, no uso de suas atribuições, doravante designado CONTRATANTE e de outro lado a empresa SÓLIDA ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.873.984/0001-15, estabelecida a Rua do Carmo, nº 54, Bairro Lixeira, em Cuiabá/MT, neste ato representada pelo sócio-gerente Senhor **SEBASTIÃO JESUINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 837.661 SSP/MG e do CPF nº 021.734.661-82, daqui por diante designada CONTRATADA, tendo em vista o contido no Contrato nº 01/2010, Id. 218.506, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93, atualizada, e supletivamente as normas da Teoria Geral dos Contratos e do Direito Privado, atualizadas, têm entre si, como certo e ajustado



Contrato nº 1/2010 – Id. 218.506

o presente Termo de Aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

1.1. O presente Termo de Aditamento tem por finalidade alterar o item 1.3 da Cláusula Primeira (Do Objeto), e o item 5.1 da Cláusula Quinta (Do Preço), do Contrato 01/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Alterar, em parte, o item 1.3. da Cláusula Primeira, do Contrato originariamente firmado entre as partes, incluindo na equipe técnica o nome do Engenheiro Civil **JOSSILHO ARAÚJO DE FRANÇA**, CREA/MT N. 03032-D.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Alterar, em parte, o item 5.1. da Cláusula Quinta (Do Preço), do Contrato originariamente firmado entre as partes, acrescendo ao valor principal, a importância de R\$**15.156,90** (quinze mil cento e cinquenta e seis reais e noventa centavos) mensal, perfazendo um acréscimo no valor global de R\$**106.098,30** (cento e seis mil noventa e oito reais e trinta centavos), referente aos 07 (sete) meses do ano de 2012, conforme manifestação da Ilma. Sra. Diretora do Departamento de Obras do TJMT, às fls. 1060/1082-TJ e 1095/1096-TJ, deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato firmado.

CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA

5.1. Para a eficácia deste Termo, o CONTRATANTE, após a assinatura das partes, providenciará a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, conforme dispõe o Parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**



TJ/MT
Fls. ____

Contrato nº 1/2010 – Id. 218.506

5.2. E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Cuiabá-MT, 27 de junho de 2012.


Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça
CONTRATANTE


Sr. **SEBASTIÃO JESUINO DE OLIVEIRA**
SÓLIDA ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

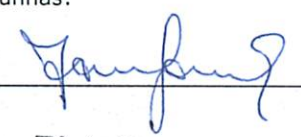
Testemunhas:

1ª

Nome:

CPF:

RG:

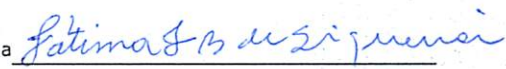

Tânia Maria Savionek
RG: 1017105907 SSP/RS
CPF: 418.791.800-06

2ª

Nome:

CPF:

RG:


Fátima Siqueira
CPF: 040.247.938 - 61
RG: 9282579 SSP/SP



SEXTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 01/2010, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO, TENDO COMO OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE ENGENHARIA, ENVOLVENDO ATIVIDADES DE AUXÍLIO À FISCALIZAÇÃO, ORÇAMENTO/QUANTIFICAÇÃO, ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA", POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA SÓLIDA ENGENHARIA LTDA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Poder Judiciário/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, situado no Centro Político Administrativo, nesta Capital, com os recursos Fundo de Apoio ao Judiciário/FUNAJURIS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, representado neste ato pelo seu Presidente, Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 55925-SSP/MT e do CPF nº 086.156.671-87, no uso de suas atribuições, doravante designado CONTRATANTE e de outro lado a empresa SÓLIDA ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.873.984/0001-15, estabelecida a Rua do Carmo, nº 54, Bairro Lixeira, em Cuiabá/MT, CEP: 78.008-040, telefone: (65) 3624-3215, neste ato representada pelo sócio-gerente Senhor **SEBASTIÃO JESUINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 837.661 SSP/MG e do CPF nº 021.734.661-82, daqui por diante designada CONTRATADA, tendo em vista o contido no Contrato nº 01/2010, Id. 218.506, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93, atualizada, e supletivamente as normas da Teoria Geral dos Contratos e do Direito Privado, atualizadas, têm entre si, como certo e ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

1.1. O presente Termo de Aditamento tem por finalidade alterar, em parte, a Cláusula Quarta (Da Vigência) e Cláusula Quinta (Do Preço) do Contrato originariamente firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Alterar, em parte, a Cláusula Quarta do Contrato originariamente firmado entre as partes, prorrogando o prazo de vigência em 12 (doze) meses, de 14/01/2013 a 13/01/2014.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Alterar, em parte, a Cláusula Quinta do Contrato originariamente firmado entre as partes, passando o valor global do contrato para R\$1.989.070,68 (um milhão novecentos e oitenta e nove mil setenta reais e sessenta e oito centavos), e o valor mensal para R\$ 165.755,89 (cento e sessenta e cinco mil setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato firmado.

CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA

5.1. Para a eficácia deste Termo, o CONTRATANTE, após a assinatura das partes, providenciará a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, conforme dispõe o Parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

5.2. E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Cuiabá-MT, 11 de janeiro de 2013.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça
CONTRATANTE

Representante **SEBASTIÃO JESUINO DE OLIVEIRA**
SÓLIDA ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª
CPF: **Tânia Maria Savionek**
RG: **RG: 1017105907 SSP/RS**
CPF: **418.791.800-06**

2ª
CPF: **069.412.868-65**
RG: **15.246 47-7 SSP/MS.**



SÉTIMO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 01/2010, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO, TENDO COMO OBJETO A “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE ENGENHARIA, ENVOLVENDO ATIVIDADES DE AUXÍLIO À FISCALIZAÇÃO, ORÇAMENTO/QUANTIFICAÇÃO, ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA”, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA SÓLIDA ENGENHARIA LTDA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Poder Judiciário/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, com recursos do Fundo de Apoio ao Judiciário/FUNAJURIS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, situado no Centro Político Administrativo, nesta capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Exmo. Senhor Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**, brasileiro, portador do RG nº 0043876-6-SSP/MT e do CPF nº 171.855.481-87, com endereço comercial acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **SÓLIDA ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.873.984/0001-15, estabelecida a Rua do Carmo, nº 54, Bairro Lixeira, em Cuiabá/MT, CEP: 78.008-040, telefone: (65) 3624-3215, neste ato representada pelo sócio-gerente Senhor **SEBASTIÃO JESUINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 837.661 SSP/MG e do CPF nº 021.734.661-82, daqui por diante designada CONTRATADA, tendo em vista o contido no Contrato nº 01/2010, Id. 218.506, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93, atualizada, e supletivamente as normas da Teoria Geral dos Contratos e do Direito Privado, atualizadas, têm entre si, como certo e ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

1.1. O presente Termo de Aditamento tem por finalidade alterar, em parte, a Cláusula Quarta (Da Vigência) e Cláusula Quinta (Do Preço) do Contrato originariamente firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Alterar, em parte, a Cláusula Quarta do Contrato originariamente firmado entre as partes, prorrogando o prazo de vigência em 12 (doze) meses, de 14/01/2014 a 13/01/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Alterar, em parte, a Cláusula Quinta do Contrato originariamente firmado entre as partes, pelo índice do INCC de **7,60%**, passando o valor global do contrato para R\$2.140.297,80 (dois milhões cento e quarenta mil



duzentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), e o valor mensal para R\$ 178.358,15 (cento e setenta e oito mil trezentos e cinquenta e oito mil e quinze centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato firmado.

CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA

5.1. Para a eficácia deste Termo, o CONTRATANTE, após a assinatura das partes, providenciará a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, conforme dispõe o Parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

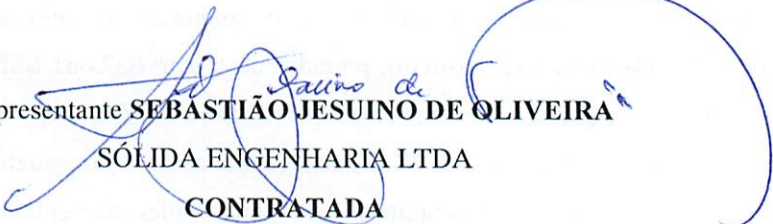
5.2. E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Cuiabá–MT, 23 de dezembro de 2013.


Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**

Presidente do Tribunal de Justiça/MT

CONTRATANTE


Representante **SEBASTIÃO JESUINO DE OLIVEIRA**

SÓLIDA ENGENHARIA LTDA

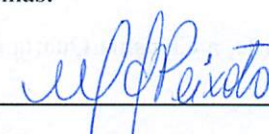
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª

CPF:

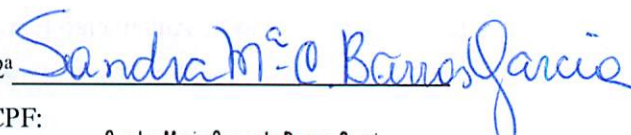
RG:


Marluce Peixoto de Azeis
CPF: 022 435.271 - 20
RG: 904934-7 SSP-MT.

2ª

CPF:

RG:


Sandra Maria Curvo de Barros Garcia
RG: 064.563 SSP/MT
CPF: 229 771 471 87



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Gerência Setorial de Licitação

Telefone: (65)3617-3747

e-mail: licitacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls.

02

Contrato n. 26/2016 – CIA 0097871-91.2016.8.11.0000

CONTRATO N. 26/2016

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA ELÉTRICA E ARQUITETURA PARA ATUAÇÃO NO APOIO E NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA N. 01/2016/D.O., CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO-TRIBUNAL DE JUSTIÇA ou FUNAJURIS E A EMPRESA SÓLIDA ENGENHARIA LTDA.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, com recursos próprios ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDIÁRIO/FUNAJURIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, situado no Centro Político Administrativo, s/n, nesta Capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Desembargador **PAULO DA CUNHA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.552.470/SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 434.963.348-000, com endereço comercial acima mencionado, em Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SÓLIDA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.00.873.984/0001-15 e Inscrição Estadual n. 13014026-0, com sede à Rua do Carmo, 54, Bairro: Baú na Cidade de Cuiabá-MT, CEP 78008-040, neste ato representada pelo Sr. **SEBASTIÃO JESUÍNO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado em em comunhão universal de bens, empresário, natural de Rondonópolis/MT, portador do RG n. 837.661 SSP-MG e CPF/MF n. 021.742.601-82, com endereço comercial acima mencionado, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei n. 10.520/2002, no Decreto n. 3.555/20000 com subsídio na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, bem



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Gerência Setorial de Licitação
Telefone: (65)3617-3747
e-mail: licitacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. _____

Contrato n. 26/2016 – CIA 0097871-91.2016.8.11.0000

como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir transcritas inclusive o contido no Pregão Eletrônico n. 07/2016, CIA. 0003386-02.2016.8.11.0000 e seus anexos, bem como a Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço terceirizado na área de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Arquitetura para atuação no apoio e na elaboração de Projetos Básicos de Engenharia no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, conforme Termo de Referência n. 01/2016, e disposto no Pregão Eletrônico n. 07/2016 – CIA. 0003386-02.2016.8.11.0000, que ficam fazendo partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

1.2. Os serviços serão executados de acordo com a especificação do Termo de Referência e as Especificações Técnicas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.3. O contrato vincula-se aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n. 07/2016, CIA 0003386-02.2016.8.11.0000 e a proposta da Contratada.

1.4. O contrato fundamenta-se nas leis n. 10.520/2002, no Decreto n. 3.555/2000 e na Lei n. 8.666/93, nos preceitos de direito publico, supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e seu anexo, conforme Termo de Referência n. 01/2016/DO.

2.2. A distribuição do efetivo dos postos de trabalho nos locais da prestação de serviços poderá ser alterada de acordo com as necessidades da Administração, ficando qualquer outra alteração sujeita à sua prévia análise e aprovação.



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Gerência Setorial de Licitação
Telefone: (65)3617-3747
e-mail: licitacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls.

03

Contrato n. 26/2016 – CIA 0097871-91.2016.8.11.0000

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei n. 8.666/93, atualizada, a legislação destacadas no Edital do P.E. n. 7/2016 e nas cláusulas deste contrato.

3.2. De modo supletivo, poderá ser utilizado princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Código Civil.

CLAUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços, nas dependências do Tribunal de Justiça e seu Anexo, serão executados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA, observará o REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO previsto no art. 10, II, "b", da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado será de **12(doze) meses**, a contar da sua assinatura, com eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

5.2. O Contrato poderá ser prorrogado a cada 12(doze) meses, até o limite de 60(sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços foram prestados regularmente.
- b) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço.
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
- d) A contratada concorde com a prorrogação.

5.3. O contrato não será mantido, aditado ou prorrogado se a empresa contratada tiver entre os seus empregados colocados à disposição deste Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Gerência Setorial de Licitação
Telefone: (65)3617-3747
e-mail: licitacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. _____

Contrato n. 26/2016 – CIA 0097871-91.2016.8.11.0000

tenham sido condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, de acordo com o art. 1º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça, nos seguintes casos:

“I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores”;

E, de acordo com o art. 2º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça, aqueles que tenham:

“I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecurável do órgão competente”;

De acordo com o art. 3º e parágrafo único da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, as vedações mencionadas não se aplicam quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo e depois de corridos cinco anos da:

“I – extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;

II – decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;

III – rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas; ou



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Gerência Setorial de Licitação
Telefone: (65)3617-3747
e-mail: licitacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. 04

Contrato n. 26/2016 – CIA 0097871-91.2016.8.11.0000

IV – cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos”.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Uma vez firmada a contratação, o TJ/MT se obriga a:
- 6.1.1.** Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.
- 6.2.** Para o devido acompanhamento das obras e projetos, serão disponibilizados todos os documentos técnicos referentes à obra, em meio digital ou cópia.
- 6.3.** Efetuar os pagamentos devidos pela realização do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Edital.
- 6.4.** Notificar por escrito, à Contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da realização dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 6.5.** Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do objeto do procedimento licitatório.
- 6.6.** Permitir acesso às dependências dos prédios do Tribunal de Justiça, mediante prévia identificação do prestador do serviço junto ao setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Responsabilizar-se Integralmente pelos serviços contratados, discriminados neste Termo de Referência n. 01/2016-D.O., devendo fornecer todos os materiais e equipamento necessários, os quais deverão ser repostos sempre que necessário, ou, quando solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 7.2.** Responder nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual - EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por legislação específica;



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Gerência Setorial de Licitação
Telefone: (65)3617-3747
e-mail: licitacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fis. _____

Contrato n. 26/2016 – CIA 0097871-91.2016.8.11.0000

7.3. Responsabilizar-se pelo transporte dos seus empregados até as dependências do Contratante em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.

7.4. Respeitar as normas e procedimentos internos, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.5. Responder pelos danos causados ao patrimônio do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso ou de terceiros, durante a execução do Contrato;

7.6. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.7. Manter, durante todo o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no certame (Artigos 27 a 33 da Lei 8.666/93);

7.8. Até 7(sete) dias após a assinatura do Contrato deverá apresentar:

a) Preposto da Contratada, com poder para representá-la administrativamente.

b) Relação nominal dos empregados postos à disposição para a execução do serviço, acompanhada de cópias das respectivas CTPS (das páginas da qualificação civil, série, número e referentes ao Contrato de Trabalho), RG, CPF, PIS/PASEP e dos respectivos exames admissionais originais e homologação junto ao sindicato da categoria garçom e recepcionista, homologação de compensação das horas excedentes em banco de horas e de redução de jornada de trabalho, devidamente homologado junto a sindicato da categoria e registrado no MTE conforme prevê a convenção coletiva.

c) Seguro de vida dos empregados contra risco de acidentes do trabalho;

d) Todos os documentos de qualificação técnica exigidos pelo Termo de Referência n. **01/2016-D.O.**



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Gerência Setorial de Licitação
Telefone: (65)3617-3747
e-mail: licitacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. 05

Contrato n. 26/2016 – CIA 0097871-91.2016.8.11.0000

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1. O valor anual deste Contrato é de **R\$3.730.373,19** (três milhões, setecentos e trinta mil, trezentos e setenta e três reais e dezenove centavos) ao qual corresponde ao valor de 10(dez) Engenheiros Civis/Arquitetos com valor mensal de **R\$207.242,95** (duzentos e sete mil, duzentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos) e 05 (cinco) Engenheiros Eletricistas com valor mensal de **R\$103.621,48** (cento e três mil, seiscentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos), conforme proposta da empresa vencedora do certame às fls. 2.246/TJ a 2.250/TJ.

8.2. No preço desta contratação estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias à perfeita execução do objeto, tais como:

- a)** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outras vantagens pagas aos empregados, observadas as condições previstas em acordo(s), convenção(ões) ou dissídio(s) coletivo(s) das categorias profissionais alocadas e, se houver, em regulamento da própria CONTRATADA;
- b)** Todos os demais componentes de custos dos serviços: lucro e despesas diretas e indiretas, além dos tributos e contribuições, e dos insumos a serem disponibilizados à execução – uniformes, máquinas, utensílios e equipamentos, treinamentos, vale-transporte, entre outras exigências constantes das especificações básicas;
- c)** Prêmios de seguro, fretes taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, obrigações financeiras de qualquer natureza, custo da garantia, entre outras;
- d)** Outros custos inerentes à natureza do serviço contratado, observada a legislação dos órgãos responsáveis pela expedição de normas técnicas e pela fiscalização e regulação da atividade objeto do termo de referencia.

CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO

9.1. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário, nas seguintes condições:



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Gerência Setorial de Licitação

Telefone: (65)3617-3747

e-mail: licitacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. _____

Contrato n. 26/2016 – CIA 0097871-91.2016.8.11.0000

a) Para cima, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, inciso II, Alínea "b" e §5º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrada por meio de planilhas de preços, cópias de notas fiscais que demonstrem, por parte do fornecedor dos serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;

Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

9.2. Poderá o contratado exercer, perante a Administração, seu direito à repactuação contratual, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo até a data prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar. Quanto aos efeitos retroativos da repactuação, a contratada deverá solicitar o reajustamento contratual dentro de 30(trinta) dias contados da data da homologação da Convenção Coletiva de Trabalho que a fundamente, caso não o faça dentro deste prazo, a repactuação somente será devida a partir da data da solicitação.

9.3. Poderá ser admitida, na forma da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a repactuação dos preços dos serviços contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

9.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório.

9.5. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

9.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da Planilha de Custo para Formação de Preços.

9.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, despesas e/ou benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Gerência Setorial de Licitação
Telefone: (65)3617-3747
e-mail: licitacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. 06

Contrato n. 26/2016 – CIA 0097871-91.2016.8.11.0000

obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

9.8. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) Preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) Particularidades do contrato em vigência;
- c) Novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d) Nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) Disponibilidade orçamentária do Tribunal de Justiça.

9.9. No caso de repactuação será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

9.10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

9.11. Na repactuação a Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

9.12. Independente da vigência, o valor contratual poderá ser revisto, para mais ou para menos, desde que demonstrado o desequilíbrio inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito que tenha comprovadamente ocorrido após a apresentação da proposta pelo Contratado.

9.13. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação no primeiro ano da contratação (art. 19, XVII, da Instrução Normativa 2/2008-MPOG).



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Gerência Setorial de Licitação
Telefone: (65)3617-3747
e-mail: licitacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. _____

Contrato n. 26/2016 – CIA 0097871-91.2016.8.11.0000

CLÁUSULA DEZ - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos do Tribunal de Justiça (Fonte 100) ou do Fundo de Apoio ao Judiciário – FUNAJURIS, (Fonte 240) nos Elementos de Despesas 4.4.90.37.

CLÁUSULA ONZE - DA GARANTIA

11.1. A adjudicatária deverá apresentar no DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO-Divisão de Contratos, garantia equivalente a 5%(cinco por cento) do valor total anual do contrato, no prazo de até 10(dez) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, optando por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escriturai, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia, no qual deverá constar cláusula de cancelamento do seguro somente com a anuência do Tribunal, devendo ser apresentado por fotocópia autenticada;

c) Carta de Fiança Bancária, fornecida por banco de reconhecida idoneidade financeira.

11.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação/reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso.

11.2. A garantia prestada pela adjudicatária seja nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária deverá estabelecer, expressamente, cobertura para inadimplemento trabalhista e penalidades pecuniárias, cláusula de cancelamento somente mediante anuência do Tribunal de Justiça e renúncia do fiador dos benefícios previstos no art. 827 e seguintes do Código Civil.

11.3. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Gerência Setorial de Licitação
Telefone: (65)3617-3747
e-mail: licitacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. 07

Contrato n. 26/2016 – CIA 0097871-91.2016.8.11.0000

- a)** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b)** Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c)** As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à contratada;
- d)** Todas as Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada;

11.3.1. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados neste item.

11.4. A garantia prestada pela adjudicatária deverá ter validade de 3(três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada ou restituída no prazo máximo de 90 (noventa) dias depois de expirado o prazo de vigência do Contrato ante a comprovação de que a empresa liquidou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

11.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, com correção monetária, em favor do Poder Judiciário de Mato Grosso, em conta corrente a ser indicada pela Coordenadoria Financeira ou outro Departamento competente.

11.5.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante, mediante ofício.

11.6. Nas hipóteses de prorrogação, repactuação ou acréscimos ao Contrato a garantia deverá ser renovada de acordo com os novos prazos ou valores, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da formalização da alteração.

11.6.1. Nos casos de alteração contratual a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura de termo aditivo ao Contrato.



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Gerência Setorial de Licitação
Telefone: (65)3617-3747
e-mail: licitacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. _____

Contrato n. 26/2016 – CIA 0097871-91.2016.8.11.0000

11.7. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

11.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Poder Judiciário de Mato Grosso com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.9. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.10. A devolução da garantia não exime a Contratada das responsabilidades civil e penal, oriundas da execução do objeto do presente contrato.

11.11. As garantias devem ser prestadas de acordo com as normatizações vigentes e o Tribunal de Justiça poderá a qualquer tempo consultar os órgãos que fiscalizam ou regulamentam esses instrumentos.

CLÁUSULA DOZE - DO PAGAMENTO

12.1. Os serviços serão **faturados mensalmente** considerando-se os dias trabalhados pela equipe técnica.

12.2. O faturamento será efetuado *pro rata*, caso os serviços não se iniciem no primeiro dia útil do mês;

12.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e deverá ser entregue ao Departamento de Obras do TJMT acompanhada dos demais documentos necessários à regular liquidação da despesa, bem como de todos os relatórios técnicos previstos neste Contrato, nos quais deverão ser retratados fielmente todos os serviços e atividades desenvolvidas no período.

12.4. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento oficial da nota fiscal, com todos os campos preenchidos, sem rasura, juntamente com os orçamentos e requisições de



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Gerência Setorial de Licitação
Telefone: (65)3617-3747
e-mail: licitacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. 08

Contrato n. 26/2016 – CIA 0097871-91.2016.8.11.0000

serviços autorizadas pelo setor competente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e as respectivas Certidões Negativas de Tributos Federal, Estadual e Municipal. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

12.4.1. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá apresentar cópias legíveis dos documentos abaixo relacionados, observando o parágrafo seguinte;

12.5. Somente a **partir do segundo mês**, a contratada deverá apresentar, para fins de pagamento, os seguintes documentos: Comprovante de pagamento das verbas de natureza salarial (salário, férias, 13.º salário, rescisões contratuais, seguro, etc.);

12.6. A apresentação de Notas Fiscais/Faturas com incorreções, ou desacompanhadas da documentação acima mencionada, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, além da suspensão do prazo de recebimento do serviço, sendo este retomado a partir da data de sua reapresentação, conforme segue:

a) Os prazos serão suspensos a partir do recebimento da comunicação dos motivos que ensejaram a devolução da Nota Fiscal/Fatura, pelo preposto da CONTRATADA.

b) A comunicação da não-aprovação da fatura ocorrerá em até 05 dias úteis, contados da data da entrega no Departamento de Obras do TJMT.

c) A CONTRATADA terá o prazo de até 05 dias úteis para providenciar as correções e/ou os documentos indicados, devendo reapresentar a Nota Fiscal/Fatura ao Departamento de Obras do TJMT.

12.7. Se a CONTRATADA for optante pelo SIMPLES e não tiver apresentado a declaração de opção juntamente com seus documentos de habilitação, deverá anexá-la à primeira fatura.

12.8. Para efeito de emissão de Nota Fiscal, os dados cadastrais do TRIBUNAL DE JUSTIÇA e do FUNAJURIS – FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO são os seguintes:



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Gerência Setorial de Licitação
Telefone: (65)3617-3747
e-mail: licitacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. _____

Contrato n. 26/2016 – CIA 0097871-91.2016.8.11.0000

CNPJ: 03.535.606/0001-10, Inscrição Estadual: Isento, Endereço: Rua C, S/N, Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT.

CNPJ: 01.872.837/0001-93, Inscrição Estadual: Isento, Endereço: Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, s/n, Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT.

12.9. O pagamento será efetuado mensalmente, após atesto do Fiscal do Contrato, mediante emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, que deverá ser informada na Nota Fiscal.

12.10. Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias contados** da data do atestado de execução emitido pelo Departamento de Obras do TJMT.

12.11. Excluem-se da contagem do prazo acima todos os períodos utilizados pela CONTRATADA para correção de documentos que se vinculem ao pagamento.

12.12. Por ocasião do pagamento haverá retenções a título de tributos e contribuições, conforme legislação em vigor e regras contratuais, e ainda, serão deduzidas as multas ou os débitos, se houver.

12.13. O descumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.14. Os tributos (Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da contratada, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente.

CLÁUSULA TREZE – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei 8.666/93, bem



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Gerência Setorial de Licitação
Telefone: (65)3617-3747
e-mail: licitacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. 09

Contrato n. 26/2016 – CIA 0097871-91.2016.8.11.0000

como as regras do edital e do termo de referencia, principalmente no que tange às especificações técnicas – do ANEXO I do edital, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento e fiscalização por representante do CONTRATANTE, com atribuições específicas, especialmente designadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA CATORZE - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo de aditamento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento da execução dos serviços, (art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93, alterado pela Lei n. 8.648/98).

CLÁUSULA QUINZE- DA UNIDADE FISCALIZADORA E GESTORA

15.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor **Paulo Roberto Bulhões Neiva** - matrícula nº 20.967, e pelo fiscal substituto **Frederico Augusto da Rocha Capilé** – matrícula nº 30.763.

15.2. A gestão dos contratos no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso ficará a cargo da Divisão de Contratos/Terceirização.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.

16.1. O Fiscal deverá:

16.1.1. Abrir livro para registro de ocorrências, colhendo assinatura do Preposto da Contratada e remetendo cópia do Termo de Abertura ao Gestor do Contrato;

16.1.2. Registrar, diariamente, no livro de ocorrências todas as ocorrências e deficiências detectadas relacionadas com a execução, objetivando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, sob os aspectos de quantidade e qualidade (rotinas estabelecidas, recursos humanos e materiais utilizados);



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Gerência Setorial de Licitação
Telefone: (65)3617-3747
e-mail: licitacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. _____

Contrato n. 26/2016 – CIA 0097871-91.2016.8.11.0000

16.1.2.1. Verificar a conformidade do material entregue a ser utilizado na execução dos serviços, comparando a relação fornecida pela Contratada, da qual constem especificações técnicas (como marca, qualidade e forma de uso) com o estabelecido no Edital e apresentado na Proposta;

16.1.2.2. Zelar pelo fiel cumprimento da jornada de trabalho estabelecida, controlando a compensação de jornada, se houver;

16.1.3. Dirigir toda e qualquer determinação aos empregados da Contratada por meio do Preposto ou responsável por ela indicada;

16.1.4. Notificar as irregularidades detectadas, por escrito e mediante assinatura da Contratada, fixando prazo para a correção;

16.1.4.1. Determinar ao Preposto o afastamento de qualquer empregado da Contratada, se constatada e registrada a inoperância, desleixo, incapacidade ou atos desabonadores;

16.1.5. Comunicar ao Gestor do Contrato a ocorrência de subdimensionamento do serviço, desde que sem perda da qualidade na execução do serviço, a fim de promover a adequação contratual, respeitando os limites impostos no art. 65 da Lei de Licitações e Contratos;

16.1.6. Comunicar o Gestor do Contrato as situações cujas providências excedam sua competência, propondo as providências cabíveis;

16.1.7. Encaminhar ao Gestor do Contrato a Nota Fiscal, em até 2 (dois) dias úteis, acompanhada dos documentos (fiscal, trabalhista, previdenciário e qualquer outro disposto no Contrato como condição para o pagamento) apresentados pela Contratada e do relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço;

16.1.8. Recusar o recebimento da Nota Fiscal, se não estiver acompanhada da documentação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, com devido registro no livro de ocorrências;

16.1.9. Observar o fiel cumprimento das obrigações da contratada na execução do serviço;

16.1.10. Ao final do Contrato, encerrar o livro de ocorrências e encaminhá-lo ao Gestor, para juntada aos autos;



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Gerência Setorial de Licitação
Telefone: (65)3617-3747
e-mail: licitacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. 40

Contrato n. 26/2016 – CIA 0097871-91.2016.8.11.0000

16.1.11. Observar outras atribuições previstas no Marco Regulatório, Lei de Licitações e Contratos e Instrução Normativa n. 02/2008, no que couber;

16.2. O Gestor deverá:

16.2.1. Manter sob sua guarda os autos do Contrato, juntando ou apensando, além dos documentos fiscais, trabalhistas e previdenciários, todos aqueles relativos à execução (Relatórios Circunstanciados, Termo de Abertura de Livros de ocorrência, Atas de reuniões etc.);

16.2.2. Atestar a Nota Fiscal, em até 5 (cinco) dias úteis, após análise dos relatórios circunstanciados de acompanhamento da execução do serviço e da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como qualquer outra documentação disposta no Contrato como condição para o pagamento;

16.2.3. Informar ao FUNAJURIS, quando remetida a Nota Fiscal, o valor correspondente às provisões previstas no art. 4.º da Resolução n.º 169/2013-CNJ, a fim de formação de reserva;

16.2.4. Manter controle dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

16.2.5. Manifestar sobre a sugestão de adequação do Contrato feita pelo Fiscal e encaminhar à apreciação do Ordenador de Despesas;

16.2.6. Notificar o Preposto da Contratada a respeito de fatos e atos em desacordo com os termos do Contrato, para que proceda à glosa na fatura mensal;

16.2.7. Acompanhar a evolução dos preços de mercado (praticados por Empresas do ramo de atividade, Empresas Privadas ou outros órgãos da Administração Pública), manifestando-se motivadamente nos casos de revisão, repactuação ou reajuste e encaminhar à apreciação do Ordenador de Despesas;

16.2.8. Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade e encaminhar ao Ordenador de Despesas, com antecedência mínima de 90 dias, solicitação de prorrogação motivadamente;

16.2.9. Consultar a Contratada quanto ao interesse na prorrogação;



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Gerência Setorial de Licitação
Telefone: (65)3617-3747
e-mail: licitacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. _____

Contrato n. 26/2016 – CIA 0097871-91.2016.8.11.0000

16.2.10. Aplicar pena de advertência, com a observância das contraditória e ampla defesa;

16.2.11. Sugerir a aplicação das demais penalidades (Multa, Suspensão, Declaração de Inidoneidade) ao Ordenador de Despesas, com a observância das contraditória e ampla defesa, encaminhando os autos instruídos para a decisão;

16.2.12. Acompanhar os pedidos para a utilização do saldo da Conta Vinculada (Resolução n.º 169/2013-CNJ);

CLÁUSULA DEZESSETE – QUANTITATIVO E JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS

17.1. A relação dos postos de trabalho.

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL DE POSTOS DE TRABALHO	JORNADA	SALÁRIO
1	Engenheiro Civil ou Arquiteto para a fiscalização de obras de construção civil predial e apoio na elaboração de Projetos Básicos	10	44 hrs	R\$9.911,92
2	Engenheiro Eletricista para a fiscalização de obras de construção civil predial e apoio na elaboração de Projetos Básicos	05	44 hrs	R\$9.911,92
3	TOTAL DE PROFISSIONAIS	15		

17.2. Ficando a cargo da Administração dentro do número projetado, fazer realocação conforme a logística e necessidade/demanda dos serviços.

CLÁUSULA DEZOITO - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de algumas das situações descritas nos artigos 77 a 79 da Lei n. 8.666/93.

18.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por conveniência da Administração, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Gerência Setorial de Licitação
Telefone: (65)3617-3747
e-mail: licitacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. 11

Contrato n. 26/2016 – CIA 0097871-91.2016.8.11.0000

CLÁUSULA DEZONOVE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pelo descumprimento (...), com fundamento nos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002 e art. 28 do Decreto n. 5.450/2005 (...) a licitante que:

	Infração	Percentual da multa aplicada sobre o último lance ofertado
a)	Não formalizar o contrato (não assinar ou não retirar nota de empenho)	10% (dez por cento)
b)	Deixar de Apresentar ou apresentar documentação falsa	10% (dez por cento)
c)	Não manter a proposta	5% (cinco por cento)
d)	Comportar-se de modo inidôneo	10% (dez por cento)
e)	Fizer declaração falsa	10% (dez por cento)
f)	Cometer fraude fiscal	10% (dez por cento)

19.2. Com fundamento nos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, 28 do Decreto n. 5.450/2005, 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993 (...):

19.2.1. ADVERTÊNCIA: Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido. Nesse caso será aplicada quando ocorrer:

- a)** O descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para o TRIBUNAL DE JUSTIÇA;
- b)** A execução insatisfatória dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa, da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- c)** A falta de entrega ou atualização de documentos previstos nos prazos e parcelas previstas.
- d)** Caso ocorra reincidência do descumprimento da entrega ou atualização de documentos devidos nos prazos e parcelas, que impliquem em responsabilidade de custo e ônus ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA, após a advertência, poderá ocorrer a retenção do valor relativo ao evento,



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Gerência Setorial de Licitação

Telefone: (65)3617-3747

e-mail: licitacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. _____

Contrato n. 26/2016 – CIA 0097871-91.2016.8.11.0000

proporcional e diretamente compatível com a obrigação, bem como a rescisão contratual, conforme o caso, após análise.

19.2.2. MULTA ADMINISTRATIVA, cumulável ou não com as demais sanções, assim definidas:

a) para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídas graduações, conforme as tabelas abaixo:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	Valores
1	0,2% por dia ou por ocorrência sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% por dia ou por ocorrência sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% por dia ou por ocorrência sobre o valor mensal do contrato
4	1,0% por dia ou por ocorrência sobre o valor mensal do contrato
5	2,0% por dia ou por ocorrência sobre o valor mensal do contrato
6	5,0% por dia ou por ocorrência sobre o valor mensal do contrato
7	0,1% por ocorrência sobre o valor mensal a ser pago no mês que ocorrer a infração.



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Gerência Setorial de Licitação
Telefone: (65)3617-3747
e-mail: licitacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. 12

Contrato n. 26/2016 – CIA 0097871-91.2016.8.11.0000

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Manter profissional sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de substituir qualquer profissional quando exigido pelo Departamento de Obras. Por profissional e por dia;	3
2	Deixar de apontar a existência de profissionais da Construtora ou das Subcontratadas sem a devida qualificação técnica exigida para executar os serviços contratados. Por empregado e por ocorrência.	2
3	Permitir que seus profissionais prestem serviços sem utilização de EPI/EPC ou não exigir o seu uso pelos trabalhadores da Construtora ou das Subcontratadas, além de permitir a presença de trabalhador fora dos locais em que estão sendo realizados os serviços. Por profissional/trabalhador; Quando exigido em lei ou convenção, deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los. Por empregado e por ocorrência	2
4	Deixar de revisar a planilha de aferição dos serviços executados pela Construtora , induzindo a CONTRATANTE a efetuar pagamento indevido de itens das parcelas previstas no cronograma físico-financeiro. Por ocorrência;	3
5	Deixar de proceder ao controle efetivo de todo o pessoal envolvido na obra, conforme exigido neste Contrato. Por ocorrência;	1
6	Determinar a suspensão ou interrupção de serviços ou da obra, salvo por motivo técnico, de força maior ou de caso fortuito. Por dia;	5



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Gerência Setorial de Licitação

Telefone: (65)3617-3747

e-mail: licitacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. _____

Contrato n. 26/2016 – CIA 0097871-91.2016.8.11.0000

7	Deixar de executar qualquer uma das atividades previstas no Termo de Referência e anexos. Por dia.	2
8	Deixar de registrar as ocorrências ou de fiscalizar os registros no Diário da Obra ou em outros documentos exigidos pelos órgãos de fiscalização. Por ocorrência;	1
9	Deixar de comunicar ao Departamento de Obras ou de exigir da Construtora ou das Subcontratadas a correção de qualquer irregularidade na execução da obra. Por ocorrência;	4
10	Deixar de cumprir qualquer um dos prazos estabelecidos no Edital, anexos e no contrato;	1
11	Deixar de cumprir instrução ou determinação formal do Departamento de Obras. Por ocorrência;	2
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais. Por ocorrência.	6
13	Deixar de recolher ou não efetuar os pagamentos devidos, relativos a salários, encargos sociais e fiscais ou indenizações trabalhistas relativas a quaisquer dos profissionais vinculados à prestação de serviços objeto desta contratação. Por ocorrência;	3
14	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal. Por profissional e por dia;	1
15	Deixar de efetuar a reposição de profissionais faltosos. Por profissional e por dia;	4
16	Deixar de entregar a cada funcionário os insumos e equipamentos de segurança previstos na contratação (máquina fotográfica digital, notebook e trenas, etc)	2
17	Deixar de apresentar as apólices de qualquer um dos seguros exigidos na contratação, ou deixar de renová-las durante a vigência do contrato, ou renová-las com	2



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Gerência Setorial de Licitação
Telefone: (65)3617-3747
e-mail: licitacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. 13

Contrato n. 26/2016 – CIA 0097871-91.2016.8.11.0000

	atraso. Por dia;	
18	Por deixar de cumprir ou pelo atraso no cumprimento das demais obrigações ou exigências contratuais diretamente ligadas à prestação dos serviços, ou de obrigação de fazer estipulada no Edital e seus anexos e não explicitada neste item como passível de punição, aplicar-se-á multa, por item(s) e por ocorrência(s).	5
19	Pelo atraso no cumprimento das demais obrigações contratuais não diretamente ligadas à prestação dos serviços, ou de obrigação de fazer estipulada pelo Contrato e não explicitada neste item como passível de punição (por exemplo, a apresentação ou atualização de quaisquer documentos exigíveis por força deste instrumento contratual), aplicar-se-á multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total mensal a ser pago no mês que ocorrer a infração, por dia;	7
20	Por deixar de assinar os documentos de abertura da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, e de termo específico da instituição financeira oficial que permita a CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da CONTRATANTE,. Por dia de atraso.	1
21	Pelo descumprimento do prazo para apresentação, renovação ou reposição da Garantia, aplicar-se-á multa de 0,2%(dois décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso até o máximo de 5% (cinco por cento).	-



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Gerência Setorial de Licitação

Telefone: (65)3617-3747

e-mail: licitacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. _____

Contrato n. 26/2016 – CIA 0097871-91.2016.8.11.0000

- b)** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, atendendo ao disposto no art. 87 da Lei 8.666/93, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total remanescente do contrato.
- c)** O valor de qualquer multa aplicável à CONTRATADA será automaticamente retido de quaisquer notas fiscais/faturas cujos pagamentos lhe sejam devidos. A retenção do valor correspondente à multa moratória dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ser-lhe-á comunicada para abertura de prazo para defesa prévia, garantindo-se lhe o pagamento imediato do valor incontroverso.
- d)** Poderá ser aplicada multa sobre mais de um item da planilha, quando ocorrer atraso na prestação de algum serviço previsto neste Contrato e seus anexos, desencadeando atrasos de outras atividades em cascata.
- e)** Em caso de reincidência, o percentual das multas estipuladas neste item poderá ser elevado para o dobro.
- f)** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA VINTE - DA VALIDADE E EFICÁCIA

20.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos aditivos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

20.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Gerência Setorial de Licitação
Telefone: (65)3617-3747
e-mail: licitacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. 14

Contrato n. 26/2016 – CIA 0097871-91.2016.8.11.0000

CLÁUSULA VINTE E UM- DAS PRERROGATIVAS

21.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos às seguintes prerrogativas:

- a) Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei n. 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n. 8.666/93;
- c) fiscalizar a execução;
- d) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

22.1. O Contrato poderá ser rescindido nos casos especificados nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993.

22.2. O Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data desejada para o encerramento.

22.2.1. Em situações excepcionais, desde que o CONTRATANTE concorde, o prazo previsto no item 22.2 poderá ser diminuído.

22.3. O Contrato também poderá ser rescindido por conveniência administrativa, sem caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

22.4. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

23.1. Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais abaixo, que faz parte integrante do contrato, incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalhos, em



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Gerência Setorial de Licitação

Telefone: (65)3617-3747

e-mail: licitacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. _____

Contrato n. 26/2016 – CIA 0097871-91.2016.8.11.0000

conformidade com as Instruções Normativas 02/2008, 04/2008, e a Resolução n. 169 de 2013 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ:

ITEM	Percentuais
GRUPO A	
13º Salário	%
Férias	%
Abono de Férias	%
Subtotal	%
Incidência do Grupo A (*)	%
Multa do FGTS	%
Encargos a Contingenciar	%
Taxa da conta-corrente vinculada (inciso III art. 2º IN) (**)	%
Total a Contingenciar	%

* Incidir o percentual de lucro proposto sobre os encargos a contingenciar

** Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto de taxa de abertura e manutenção de conta, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do artigo VIII do artigo 17 da Resolução CNJ nº 169/2013.

Observação:

Os percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas, serão definidos de acordo com o “grau de Risco de Acidente” de empresa vencedora do certame.

Percentual de lucro à contingenciar será de acordo com o constante da proposta vencedora do certame.



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Gerência Setorial de Licitação
Telefone: (65)3617-3747
e-mail: licitacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. 15

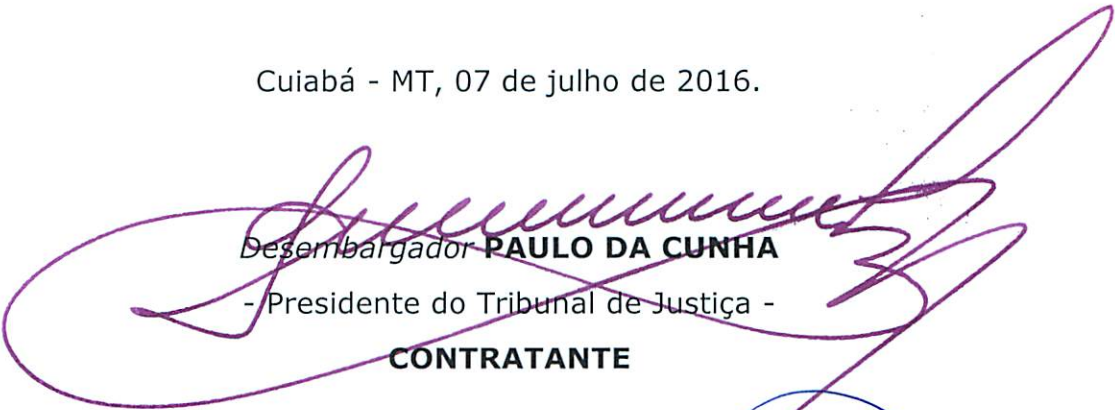
Contrato n. 26/2016 – CIA 0097871-91.2016.8.11.0000

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2. E assim, por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam o instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá - MT, 07 de julho de 2016.


Desembargador **PAULO DA CUNHA**

- Presidente do Tribunal de Justiça -

CONTRATANTE


Senhor **SEBASTIÃO JESUINO DE OLIVEIRA**

- Representante da empresa SÓLIDA ENGENHARIA LTDA -

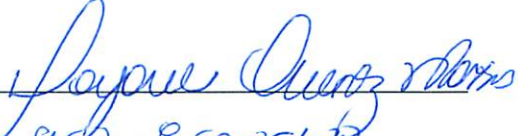
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1a)  **NELSON VERGILIO DA SILVA**

CPF: 482.625.361-34

RG: 0513 8507 SSP/MT

2a)  **JAYME QUINTANILHA**

CPF: 957.850.351-10

RG: 1365199-4 SSP/MT



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Gerência Setorial de Licitação
Telefone: (65)3617-3747
e-mail: licitacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. 16

Contrato n. 26/2016 – CIA 0097871-91.2016.8.11.0000

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 169/CNJ

Ciente que aplica-se ao Contrato dos serviços em tela as disposições da Resolução nº 169/2013-CNJ, onde haverá retenção sobre o montante mensal devido à Contratada, dos valores das rubricas previstas no art. 4º da aludida Resolução, conforme percentuais definidos no **Anexo VII** do edital do Pregão-e nº 09/2013, referentes às provisões de encargos trabalhistas que são pagos mensalmente à empresa, a título de reserva, para utilização nas situações previstas em lei, onde Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso fará o contingenciamento dos encargos trabalhistas relativos a férias, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

Ciente, também, que os valores referentes às rubricas acima mencionadas no **Anexo VII do Pregão nº 07/2016** serão retidos do pagamento mensal à empresa Contratada, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências de órgão do Poder Judiciário de Mato Grosso, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, entrega de produto específico, ordem de serviço etc., constando expressamente deste edital e minuta de Contrato (Anexo VII), **em cumprimento aos artigos 9º e 10º da Resolução nº 169/CNJ.**

Ciente, também, que tais provisões serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositadas exclusivamente junto ao Banco Oficial a ser definido pelo Contratante, em conta corrente vinculada – bloqueado para movimentação e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa e que os depósitos devem ser efetivados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente mediante autorização do Tribunal de Justiça.

Ciente que a Tarifa bancária de abertura e de manutenção da conta-corrente vinculada deverá ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso não seja possível negociação para isenção ou redução da taxa, mediante formalização do Termo de Cooperação com o Banco do Brasil.

Ciente que a assinatura do Contrato de prestação de serviço entre o Contratante e a Empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Gerência Setorial de Licitação

Telefone: (65)3617-3747

e-mail: licitacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. _____

Contrato n. 26/2016 – CIA 0097871-91.2016.8.11.0000

a) Solicitação do contratante ao Banco do Brasil, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome da empresa, conforme modelo fornecido pelo Contratante, devendo o Banco do Brasil notificar o Tribunal de Justiça de Mato Grosso sobre a abertura da referida conta-corrente, na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação;

b) Assinatura, pela empresa a ser contratada, no prazo de vinte dias, a contar da notificação do Tribunal de Justiça, dos documentos de abertura da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal de Justiça ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA E, EM CASO DE PERSISTÊNCIA, APLICAÇÃO DE MULTA DE 0,1% DO VALOR DO CONTRATO, POR DIA DE ATRASO PARA ASSINATURA DA DOCUMENTAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA, nos termos do artigo 17, IX da Resolução nº 169/CNJ;

A **SÓLIDA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ N 00.873.984/0001-15, localizada à Rua do Carmo, 54, Bairro: Baú na Cidade de Cuiabá-MT, CEP 78008-040, declara ter conhecimento e concordar com a forma de contingenciamento regulamentada pela Resolução nº 169/CNJ e pela Instrução Normativa nº 03/2013-C.ADM, publicada no DJE/MT nº 9107.

Cuiabá-MT 07 de julho de 2016

SEBASTIÃO JESUÍNO DE OLIVEIRA

- Representante da empresa SÓLIDA ENGENHARIA LTDA -

CONTRATADA



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Gerência Setorial de Licitação
Telefone: (65)3617-3747
e-mail: licitacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. 17

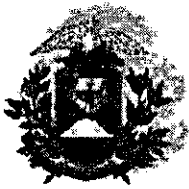
Contrato n. 26/2016 – CIA 0097871-91.2016.8.11.0000

Declaração para fins de cumprimento da Resolução n. 156/2012-CNJ

Eu, SEBASTIÃO JESUÍNO DE OLIVEIRA,
Funcionário da empresa SÓLIDA ENGENHARIA LTDA, CNPJ N.
00.873.984/0001-15, DECLARO, sob as penas da lei, não incidir em
quaisquer das hipóteses de vedação previstas em lei ou na Resolução n.
156/2012 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ.

Em anexo, Certidões e Declarações Comprobatórias.

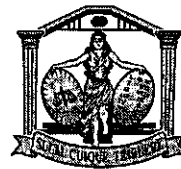
Cuiabá-MT, 07 de julho de 2016.



Contrato nº 26/2016 – CIA 0097871-91.2016.8.11.0000

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 26/2016, QUE TEM POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA ELÉTRICA E ARQUITETURA PARA ATUAÇÃO NO APOIO E NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2016/D.O., CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA ou FUNAJURIS E A EMPRESA SÓLIDA ENGENHARIA LTDA."

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ sob nº 03.535.606/0001-10, com recursos próprios (Fonte 100) ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO – FUNAJURIS** (Fonte 240), inscrito no CNPJ nº 01.872.837/0001-93, situado no Centro Político Administrativo, s/n, nesta Capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.665.407 SSP/SP e CPF nº 346.327.001-34, com endereço acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SÓLIDA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.873.984/0001-15 e Inscrição Estadual nº



Contrato nº 26/2016 - CIA 0097871-91.2016.8.11.0000

13014026-0, com sede na Rua do Carmo, nº 54, Bairro Baú - Cuiabá/MT, CEP 78.008-040, neste ato representada pelo senhor **SEBASTIÃO JESUÍNO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, natural de Rondonópolis/MT, portador do RG nº 837.661 SSP/MG e CPF nº 021.742.601-82, com endereço comercial acima mencionado, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, considerando, ainda, as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Aditamento tem por finalidade alterar, em parte, a Cláusula Quinta (Da Vigência) do contrato originariamente firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Alterar, em parte, a Cláusula Quinta, item 5.1, prorrogando o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, para o período de **07/07/2017 a 06/07/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas as demais cláusulas avençadas entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EFICÁCIA

4.1. Para a eficácia deste Termo de Aditamento, o CONTRATANTE, após a assinatura das partes, providenciará a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



TJMT

Fls. ____

Contrato nº 26/2016 - CIA 0097871-91.2016.8.11.0000

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Aditamento lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Cuiabá - MT, 06 de julho de 2017.

Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**
Presidente do Tribunal de Justiça
CONTRATANTE

Senhor **SEBASTIÃO JESUÍNO DE OLIVEIRA**
Representante da empresa **SOLIDA ENGENHARIA LTDA**
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Edson Santiago
Nome:
RG: 8.394.581 SSP/SP
CPF: 725.611.148-72

2. [Assinatura]
Nome:
RG: 1087842-4
CPF: 797.226.011-72



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3728
e-mail: terceirizacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. _____

Contrato nº 26/2016 – CIA 0097871-91.2016.8.11.0000

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 26/2016, QUE TEM POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA ELÉTRICA E ARQUITETURA PARA ATUAÇÃO NO APOIO E NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2016/D.O., CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA ou FUNAJURIS E A EMPRESA SÓLIDA ENGENHARIA LTDA."

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ sob nº 03.535.606/0001-10, com recursos próprios (Fonte 100) ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO – FUNAJURIS** (Fonte 240), inscrito no CNPJ nº 01.872.837/0001-93, situado no Centro Político Administrativo, s/n, nesta Capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.665.407 SSP/SP e CPF nº 346.327.001-34, com endereço acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SÓLIDA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.873.984/0001-15 e Inscrição Estadual nº 13014026-0, com sede na Rua do Carmo, nº 54,



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3728
e-mail: terceirizacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. _____

Contrato nº 26/2016 – CIA 0097871-91.2016.8.11.0000

Bairro Baú - Cuiabá/MT, CEP 78.008-040, neste ato representada pelo senhor **SEBASTIÃO JESUÍNO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, natural de Rondonópolis/MT, portador do RG nº 837.661 SSP/MG e CPF nº 021.742.601-82, com endereço comercial acima mencionado, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, considerando, ainda, as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Aditamento tem por finalidade alterar, em parte, as Cláusulas: Quinta (Da Vigência), Oitava (Do Valor) e Dezessete (Quantitativo e Jornada de Trabalho dos Profissionais), do contrato originariamente firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Alterar, em parte, a Cláusula Quinta, item 5.1, prorrogando o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, para o período de **07/07/2018 a 06/07/2019**, ou até que se conclua o procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 37/2018 – CIA 0025725-81.2018.8.11.0000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Alterar, em parte, a Cláusula Oitava, item 8.1, passando o valor mensal do contrato para **R\$ 379.586,27** (trezentos e setenta e nove mil quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos) e anual para **R\$4.555.035,24** (quatro milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

3.2. O valor devido à contratada, a título de diferença de repactuação retroativa a 11 de janeiro de 2018 a abril/2018, corresponde ao montante



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3728
e-mail: terceirizacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. _____

Contrato nº 26/2016 – CIA 0097871-91.2016.8.11.0000

de **R\$27.064,62** (vinte e sete mil sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO QUANTITATIVO

4.1. Alterar, em parte, a Cláusula Dezessete, item 17.1, acrescentando dois postos de trabalho no item 1, conforme abaixo:

POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE DE POSTOS ATUAL	VALOR DO POSTO PARECER 110/2018 CF	VALOR MENSAL	QUANTIDADE DE POSTOS APÓS ADITAMENTO	VALOR DO POSTO	VALOR MENSAL
Engenheiro Civil ou Arquiteto para a fiscalização de obras de construção civil predial e apoio na elaboração de projetos	10	22.328,31	223.283,10	12	22.328,31	267.939,72
Engenheiro Eletricista para a fiscalização de obras de construção civil predial e apoio na elaboração de projetos	5	22.329,31	111.646,55	5	22.329,31	111.646,55
TOTAL	15		334.929,65	17		379.586,27

De acordo com demonstrativos acima, a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo é de **R\$44.657,62** (quarenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos). Tal valor corresponde a **13,33 % do valor inicial atualizado do contrato**, portanto, de acordo com o estipulado no mencionado dispositivo legal, conforme Parecer Contábil CF CONTABILIDADE / TJMT N. 303/2018 de fls. 1.377-TJMT a 1.382-TJMT.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas avençadas entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA EFICÁCIA

6.1. Para a eficácia deste Termo de Aditamento, o CONTRATANTE, após a assinatura das partes, providenciará a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3728
e-mail: terceirizacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. _____

Contrato nº 26/2016 – CIA 0097871-91.2016.8.11.0000

6.2. E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Aditamento lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Cuiabá - MT, 05 de julho de 2018.

Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**
Presidente do Tribunal de Justiça
CONTRATANTE

Senhor **SEBASTIÃO JESUÍNO DE OLIVEIRA**
Representante da empresa **SÓLIDA ENGENHARIA LTDA**
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Delson Vergílio da Silva
Mat.: 8176

Nome:

RG: 0513-850755 PMT

CPF: 482.625.361-74

2. IVONE REGINA MARA

Nome: IVONE REGINA MARA

RG: 474384-9. SSP-MT

CPF: 329.476.741-20



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3728
e-mail: terceirizacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. _____

Contrato nº 26/2016 – CIA 0097871-91.2016.8.11.0000

**TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO
AO CONTRATO Nº 26/2016, QUE TEM
POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE
PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO TERCEIRIZADO NA ÁREA
DE ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA
ELÉTRICA E ARQUITETURA PARA
ATUAÇÃO NO APOIO E NA
ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS
DE ENGENHARIA NO ÂMBITO DO
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE
MATO GROSSO, CONFORME TERMO
DE REFERÊNCIA Nº 01/2016/D.O.,
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE
MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO
PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE
JUSTIÇA ou FUNAJURIS E A EMPRESA
SÓLIDA ENGENHARIA LTDA."**

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ sob nº 03.535.606/0001-10, com recursos próprios (Fonte 100) ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO – FUNAJURIS** (Fonte 240), inscrito no CNPJ nº 01.872.837/0001-93, situado no Centro Político Administrativo, s/n, nesta Capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.665.407 SSP/SP e CPF nº 346.327.001-34,



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3728
e-mail: terceirizacao@tjmt.jus.br

TJ/MT
Fls. _____

Contrato nº 26/2016 – CIA 0097871-91.2016.8.11.0000

com endereço acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SÓLIDA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.873.984/0001-15 e Inscrição Estadual nº 13014026-0, com sede na Rua do Carmo, nº 54, Bairro Baú - Cuiabá/MT, CEP 78.008-040, neste ato representada pelo senhor **SEBASTIÃO JESUÍNO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, natural de Rondonópolis/MT, portador do RG nº 837.661 SSP/MG e CPF nº 021.742.601-82, com endereço comercial acima mencionado, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, considerando, ainda, as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Aditamento tem por finalidade retificar e alterar o Apostilamento n.º 01/2017, e o Segundo Termo de Aditamento ao Contrato em suas a Cláusulas Terceira – Do Valor e Quarta – do Quantitativo e registrar saldos de valores devidos à contratada a título de diferença de repactuações retroativas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Retificar os reajustes dos valores mensais concedidos, considerando Parecer n. 354/2018-CCI e Parecer Contábil CF Contabilidade n. 718/2018-TJMT, acostado as fls. 1587/1592 e 1598/1609-TJMT, conforme abaixo:

2.1.1. No Apostilamento n. 01/2017 fls. 1157, passando o valor de **R\$ 327.046,85** (trezentos e vinte e sete mil e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) para **R\$ 330.532,35** (trezentos e trinta mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos).



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3728
e-mail: terceirizacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. _____

Contrato nº 26/2016 – CIA 0097871-91.2016.8.11.0000

2.1.2. No Segundo Termo de Aditamento ao Contrato fls. 1513/1514, o item 3.1 passará à seguinte redação:

3.1. Alterar em parte a Cláusula oitava, item 8.1 o passando o valor mensal do contrato de R\$ 379.586,27 (trezentos e setenta e nove mil e quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos), para R\$ 383.632,54 (trezentos e oitenta e três mil e seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), já com a inclusão dos dois postos.

Incluir **3.1.1 e 3.1.2:**

3.1.1 Alterar em parte a Cláusula oitava, item 8.1.1 - O valor estimado referente às despesas com diárias e deslocamentos é a quantia de R\$399.329,84 (trezentos e noventa e nove mil, trezentos e vinte nove reais e oitenta e quatro centavos) conforme tabela de fls. 1.639 do Departamento de Obras.

3.1.2. O valor do contrato é composto pelo seu valor anual R\$4.603.590,48 (quatro milhões, seiscentos e três mil, quinhentos e noventa reais e quarenta e oito centavos), mais o valor estimado com as despesas de diárias e deslocamentos R\$399.329,84 (trezentos e noventa e nove mil, trezentos e vinte nove reais e oitenta e quatro centavos), alcançando a importância global de R\$5.002.920,32 (cinco milhões e dois mil, novecentos e vinte reais e trinta e dois centavos).

2.2. Os valores devidos à contratada a título de diferença de repactuação retroativo ao período de maio a dezembro/2017 é de **R\$ 25.791,41** (vinte e cinco mil e setecentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos), e de **R\$ 65.406,15** (sessenta e cinco mil e quatrocentos e seis reais e quinze centavos), para o período de janeiro a julho/2018, conforme Pareceres Contábeis n. 718 e 719/2018- CF Contabilidade, acostada aos autos às fls. 1598/1609 - TJMT.

2.3. Ficando o valor atual por posto da seguinte forma:



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3728
e-mail: terceirizacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fis. _____

Contrato nº 26/2016 – CIA 0097871-91.2016.8.11.0000

POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE DE POSTOS ATUAL	VALOR DO POSTO PARECER N. 719/2018 CF	VALOR MENSAL
Engenheiro Civil ou Arquiteto para a fiscalização de Obras de Construção civil predial e apoio na elaboração de projetos	11	22.566,62	248.232,82
Engenheiro Eletricista para a fiscalização de Obras de Construção civil predial e apoio na elaboração de projetos	6	22.566,62	135.399,72
TOTAL	17	45.133,24	383.632,54

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas as demais cláusulas avençadas entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EFICÁCIA

4.1. Para a eficácia deste Termo de Aditamento, o CONTRATANTE, após a assinatura das partes, providenciará a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

4.2. E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Aditamento lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Cuiabá - MT, 29 de outubro de 2018.

Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**
Presidente do Tribunal de Justiça
CONTRATANTE

Senhor **SEBASTIAO JESUINO DE OLIVEIRA**
Representante da empresa **SOLIDA ENGENHARIA LTDA**
CONTRATADA



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3728
e-mail: terceirizacao@tjmt.jus.br

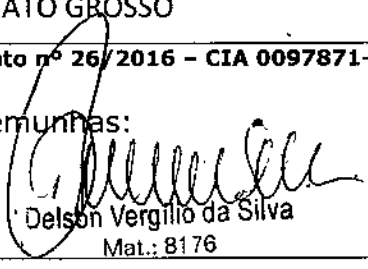
TJ/MT

Fls. _____

Contrato nº 26/2016 – CIA 0097871-91.2016.8.11.0000

Testemunhas:

1.


Delson Vergilio da Silva
Mat.: 8176

Nome:

RG: 0.513.850.755-0

CPF: 482.625.361-34

2.

Nome:


Márcia Regina da Silva Santos
Analista Judiciário
Matrícula: 0751
CPF: 352.350.121-00

RG:

CPF:

487.634.558-1



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contato

Telefone: (65)3617-3728

e-mail: terceiracao@tjmt.jus.br

TJ/MT

CONTRATO N. 12/2019 CIA 0010741-58.2019.8.11.0000

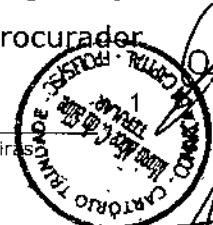
CONTRATO Nº. 12/2019

**"CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE MATO
GROSSO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE MATO
GROSSO/FUNDO DE APOIO AO
JUDICIÁRIO - FUNAJURIS E A
EMPRESA ENGEVIX
ENGENHARIA E PROJETOS S.A".**

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (Fonte 100), ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o nº 01.872837/0001-93 (Fonte 240), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pelo seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.388.085-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 012.075.878-42 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00103582/0001-31, sediada na Alameda Araguaia, nº 3571, Bairro Centro Empresarial Tambaré em Barueri-SP doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Ilustríssimos Senhores: Diretor **FERNANDO DA SILVA SCHMIDT**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.5657.331, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina e CPF nº 036.994.019-95 e o Procurador

Bloco Des. Antônio de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras

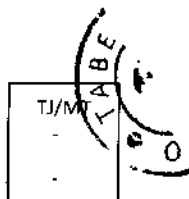
CEP.: 78049-926 - Cuiabá - MT - Tel.: (65) 3617-3747





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contato
Telefone: (65)3617-3728
e-mail: terceiracao@tjmt.jus.br



CONTRATO N. 12/2019 CIA 0010741-58.2019.8.11.0000

GUILHERME LARAYA DE ALMEIDA GODOY, portador(a) da Carteira de Identidade nº 28.006.265-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo e CPF nº 316.766.148-85 tendo em vista o que consta no Edital do Pregão Eletrônico n. 37/2018, no Termo de Referência n. 02/2018-DO – CIA 0025725-81.2018.8.11.0000 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 2.271/1997, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 37/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Consultiva para prestação de apoio técnico compreendendo atividades técnicas nas áreas de engenharia e arquitetura incluindo desenvolvimento de projetos, fiscalização de obras e serviços de engenharia no âmbito do Poder Judiciário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e Termo de Referência n. 02/2018 – DO.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	PERÍODO	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	20 meses	Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Consultiva para prestação de apoio técnico compreendendo atividades técnicas nas áreas de engenharia e arquitetura incluindo desenvolvimento de projetos, fiscalização de obras e serviços de engenharia no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.	R\$ 6.166.110,12 (seis milhões, cento e sessenta e seis mil, cento e dez reais e doze centavos)

Bloco Des. Antônio de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78049-926 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747





Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contato

Telefone: (65)3617-3728

e-mail: tercelricao@tjmt.jus.br

TJ/MT

CONTRATO N. 12/2019 CIA 0010741-58.2019.8.11.0000

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 20 (vinte) meses, contados a partir da data de **06/03/2019** e encerramento em **05/11/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses conforme artigo 57 da Lei 8666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2. a partir da data do início da vigência a contratada no prazo de 10 dias corridos deverá **comprovar que os membros da equipe técnica são pertencentes ao quadro permanente da empresa**, com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a licitante como contratante; ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio do contrato de trabalho.

2.3. Juntamente com a comprovação exigida no item 5.3 (do Termo de Referência) a empresa deverá apresentar declaração individual de todos os profissionais de que tem domínio operacional dos softwares Autocad 2010 ou superior, Word e Excel, tendo em vista que todos os projetos de arquitetura e complementares, relatórios e planilhas, desenvolvidos no Departamento de Obras do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, utilizam os softwares Autocad, Microsoft Office Word e Excel.





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contato

Telefone: (65)3617-3728

e-mail: terceirizacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

CONTRATO N. 12/2019 CIA 0010741-58.2019.8.11.0000.

2.4. No decorrer da prestação dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

2.5. É vedado um profissional estar vinculado como Responsável Técnico em mais de uma empresa no mesmo certame.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da contratação é de R\$ 6.166.110,12 (seis milhões cento e sessenta e seis mil, cento e dez reais e doze centavos), referente aos 17 (dezessete) profissionais, pelo período de 20 (vinte) meses.

3.2. O valor total, incluindo além dos profissionais, a previsão de diárias, deslocamentos e horas extras é de R\$ 7.560.736,18 (sete milhões quinhentos e sessenta mil, setecentos e trinta e seis reais, e dezoito centavos), conforme demonstrativo abaixo:

Profissionais	Descrição do serviço	Qtde	Jornada	R\$ Remuneração	R\$ Unitário	R\$ Mensal	R\$ Global
Engenheiro Civil / Arquiteto	Coordenação	2	40	R\$ 8.675,00	R\$ 19.252,20	R\$ 38.504,40	R\$ 770.088,00
Engenheiro Civil / Arquiteto	Fiscalização de obras	6	40	R\$ 8.109,00	R\$ 17.986,74	R\$ 107.920,44	R\$ 2.158.408,91
Engenheiro Eletricista	Fiscalização de Obras	4	40	R\$ 8.109,00	R\$ 17.986,74	R\$ 71.946,96	R\$ 1.438.939,20
Arquiteto Urbanista	Desenvolvimento de Projetos	3	40	R\$ 8.109,00	R\$ 17.986,74	R\$ 53.960,22	R\$ 1.079.204,40
Engenheiro Civil / Arquiteto	Desenvolvimento de Orçamentos	2	40	R\$ 8.109,00	R\$ 17.986,74	R\$ 35.973,48	R\$ 719.469,61
Totais dos Postos/Colaboradores		17					R\$ 6.166.110,12
Diárias Previstas							R\$ 442.423,80
Deslocamentos Previstos							R\$ 938.394,08
Horas Extras (sobre o valor de deslocamento e diária)		1%					R\$ 13.808,18
Total Geral Mensal dos Postos/Total Geral 20 meses						R\$ 308.305,50	R\$ 7.560.736,18

Bloco Des. Antônio de Arruda - Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras

CEP.: 78049-926 - Cuiabá - MT - Tel.: (65) 3617-3747





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contato

Telefone: (65)3617-3728

e-mail: terceirizacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

CONTRATO N. 12/2019 CIA 0010741-58.2019.8.11.0000

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Programa: 399 - Aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional

PAOE: 3237 - Edificação e Recuperação Física da 1ª Instância

UG: 0001 - 1º Grau

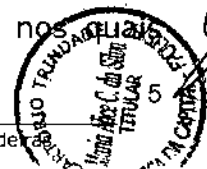
Natureza: 4.4.90.51.4.1

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão faturados mensalmente considerando-se os dias trabalhados pela equipe técnica efetiva convocada.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e deverá ser entregue ao Departamento de Obras do TJMT acompanhada dos demais documentos necessários à regular liquidação da despesa, bem como de todos os relatórios técnicos previstos neste Contrato, nos





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contato

Telefone: (65)3617-3728

e-mail: terceirizacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

CONTRATO N. 12/2019 CIA 0010741-58.2019.8.11.0000

deverão ser retratados fielmente todos os serviços e atividades desenvolvidas no período.

5.3. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá apresentar cópias legíveis dos documentos abaixo relacionados, com exceção daqueles que ainda não tenham suas validades expiradas, observando o parágrafo seguinte:

- a) Relatório descritivo de atividades realizadas no mês;
- b) Controle de ponto demonstrando horas trabalhadas, contendo inclusive as horas extras, quando realizadas e autorizadas pela Contratante;
- c) Folha de pagamento;
- d) Comprovante de quitação dos salários (holerith do mês anterior);
- e) GFIP;
- f) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- g) Comprovante de recolhimento do FGTS;
- h) Comprovante de recolhimento do INSS;
- i) Comprovante de recolhimento do IRRF;
- j) Comprovante de recolhimento do ISSQN.
- k) Comprovante de fornecimento de auxílio-alimentação;
- l) Comprovante de realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
- m) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas;
- n) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- o) Certidão de Regularidade de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- p) Certidão de Regularidade de Débitos junto a Fazenda Estadual e Municipal;



Bloco Des. Antônio de Arruda – Av. Historiador Rybens de Mendonça, S/N – Praça das Bandeiras

CEP.: 78049-926 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contato

Telefone: (65)3617-3728

e-mail: terceirizacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

CONTRATO N. 12/2019 CIA 0010741-58.2019.8.11.0000

5.4. Somente a partir do segundo mês, que a contratada deverá apresentar para fins de pagamento os seguintes documentos: Comprovante de pagamento das verbas de natureza salarial (salário, férias, 13.º salário, rescisões contratuais, seguro, etc.) e das verbas de natureza não salarial (ticket alimentação/refeição);

5.5. A apresentação de Notas Fiscais/Faturas com incorreções, ou desacompanhadas da documentação prevista no item 9.4, implicará na sua devolução à CONTRATADA, dentro do prazo de até 5 dias úteis, para regularização, além da suspensão do prazo de recebimento do serviço, sendo este retomado a partir da data de sua reapresentação, que não poderá exceder igual prazo.

5.6. Se a CONTRATADA for optante pelo SIMPLES e não tiver apresentado a declaração de opção juntamente com seus documentos de habilitação, deverá anexá-la à primeira fatura.

5.7. Para efeito de emissão de Nota Fiscal, os dados cadastrais do FUNAJURIS – FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO são os seguintes: CNPJ: 01.872.837/0001-93, Inscrição Estadual: Isento, Endereço: Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, s/n, Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT

5.8. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, que deverá ser informada na Nota Fiscal.

5.9. O pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura (data do protocolo) quando mantidas todas as condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

5.10. Excluem-se da contagem do prazo acima todos os períodos utilizados pela CONTRATADA para correção de documentos que se vinculem ao pagamento.



Bloco Des. Antônio de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N – Praça das Bandeiras

CEP.: 78049-926 – Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contato

Telefone: (65)3617-3728

e-mail: terceirizacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

CONTRATO N. 12/2019 CIA 0010741-58.2019.8.11.0000

5.11. Por ocasião do pagamento haverá retenções a título de tributos e contribuições, conforme legislação em vigor e regras contratuais, e ainda, serão deduzidas as multas ou os débitos, se houver, além das retenções exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

5.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.13. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do Contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso. O TJ/MT, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

6.1. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto n. 2.271, de 1997. Os preços contratados poderão ser repactuados, mediante negociação entre as partes;

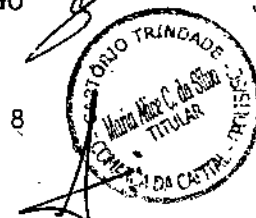
6.2. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item 12.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição



Bloco Des. Antônio de Arnuda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N – Praça das Bandeiras

CEP.: 78049-926 – Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747

8





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contato

Telefone: (65)3617-3728

e-mail: terceirizacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

CONTRATO N. 12/2019 CIA.0010741-58.2019.8.11.0000

da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber o pagamento mantidas as condições efetivas da proposta;

6.3. A repactuação será realizada para discutir a variação de custos de mão de obra, em consonância com a Convenção Coletiva da respectiva categoria ou legislação posterior que alterar direito.

6.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

6.5. O interregno mínimo de 1(um) ano para a primeira repactuação (mão de obra) e reajuste (insumos - materiais) será contado a partir:

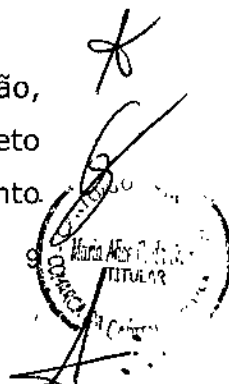
6.5.1. da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; e

6.5.2. da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

6.6. O direito de pleitear repactuações subsequentes à primeira surge com a ocorrência de novos fatos geradores.

6.7. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços acompanhada do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, que será analisada pelo Ordenador de Despesas;

6.7.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento.





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contato

Telefone: (65)3617-3728

e-mail: terceirizacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

CONTRATO N. 12/2019 CIA 0010741-58.2019.8.11.0000

legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

6.7.2. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

6.7.2.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.7.2.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.7.2.3. a nova planilha com variação dos custos apresentada;

6.7.2.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.7.2.5. a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante;

6.7.2.6. CCT registrada da respectiva categoria.

6.8. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada;

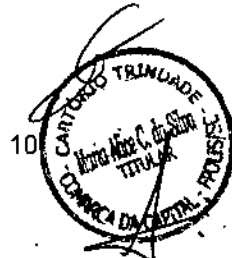
6.9. Os reajustes dos itens envolvendo insumos (materiais) serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA/IBGE, sendo considerados para efeitos de anualidade a partir da data prevista para a apresentação da proposta;

6.10. As repactuações e os reajustes de insumos (materiais) serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento;



Bloco Des. Antônio de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N – Praça das Bandeiras

CEP.: 78049-926 - Cuiabá - MT - Tel.: (65) 3617-3747





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contato

Telefone: (65)3617-3728

e-mail: terceirizacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

CONTRATO N. 12/2019 CIA 0010741-58.2019.8.11.0000

6.11. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

6.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.15. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

6.16. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

6.17. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993;

6.18. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993. Independente





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contato

Telefone: (65)3617-3728

e-mail: terceirocao@tjmt.jus.br

TJ/MT

CONTRATO N. 12/2019 CIA 0010741-58.2019.8.11.0000

da vigência, o valor contratual poderá ser revisto, para mais ou para menos, desde que demonstrado o desequilíbrio inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito que tenha comprovadamente ocorrido após a apresentação da proposta pelo Contratado.

6.19. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, desde que comprovada sua repercussão nos preços contratados, facultarão às partes rever, para mais ou para menos, o valor contratado.

6.20. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.21. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação no primeiro ano da contratação (Art. 19, XVII, da Instrução Normativa 2/2008-MPOG)

6.22. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

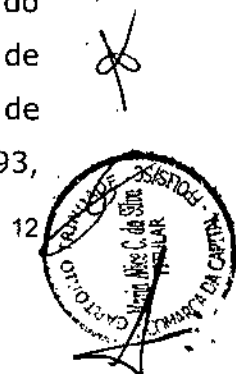
7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia, cabendo ao contratado optar por uma das modalidades de garantia descritas no Art. 56 §1º incisos I a III da Lei nº 8.666/93,



Bloco Des. Antônio de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras

CEP.: 78049-926 - Cuiabá - MT - Tel.: (65) 3617-3747





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contato

Telefone: (65)3617-3728

e-mail: terceirizacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

CONTRATO N. 12/2019 CIA 0010741-58.2019.8.11.0000

correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, conforme também Art. nº 56 § 2º da Lei nº 8.666/93.

7.1.1. A garantia deverá ter validade durante toda a vigência contratual e por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual, e ser renovada a cada prorrogação e aditamento de valor, nos moldes do artigo 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – ESCOPO DOS SERVIÇOS

8.1. Coordenação

- a) Atender às demandas qualificadas pelo Departamento de Obras repassando as tarefas para os demais profissionais;
- b) Fazer a interlocução entre o Departamento de Obras e contratada;
- c) Consolidar informações dos trabalhos executados pela equipe técnica, com avaliação dos cronogramas físico-financeiros e da qualidade das obras/projetos;
- d) Elaborar rotinas que possibilitem a priorização das demandas objeto de intervenções;
- e) Gerenciar a equipe dos diversos programas na execução dos serviços de suas responsabilidades;
- f) Apresentar ao menos uma proposta para solução de problemas identificados pelos profissionais nos diversos programas, propondo cenários para tomada de decisões;
- g) Identificar riscos capazes de acarretar impactos financeiros ou de ordem cronológica para cada projeto e/ou serviço.
- h) Assessorar na elaboração de orçamentos dos investimentos necessários para construção, reforma e manutenção dos edifícios;
- i) Auxiliar na execução dos contratos, emissão de ordens de serviços e eventuais retificações;





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contato

Telefone: (65)3617-3728

e-mail: terceira@tjmt.jus.br

TJ/MT

CONTRATO N. 12/2019 CIA 0010741-58.2019.8.11.0000

- j) Acompanhar as análises das medições e dos cronogramas físico-financeiro dos projetos e intervenções, sinalizando o Departamento de Obras os casos de anomalia identificados;
- k) Encaminhar relatórios indicando as inconformidades e situações atípicas e/ou emergenciais, mencionando as providências tomadas e possíveis soluções;
- l) Atualizar e informar sistematicamente a situação cadastral dos edifícios em que ocorreram intervenções, disponibilizando dados técnicos inerentes às condições de conservação e funcionalidade das estruturas para subsidiar a elaboração de um planejamento de atendimento regular às demandas de conservação;

8.2. Desenvolvimento de projetos e orçamentos

- a) Gerenciar e executar levantamentos, diagnósticos, programas de necessidades e projetos de maneira a atender à demanda de intervenções;
- b) Verificar, por meio de visitas in loco as condições de conservação da estrutura física, englobando aspectos de engenharia civil, elétrica, mecânica, arquitetura, dados e prevenção e combate a incêndio e pânico;
- c) Analisar a qualidade dos projetos, incluindo a compatibilização entre as especialidades (estrutural, arquitetura, elétrica, etc.) e a interferência com as atividades jurisdicionais, bem como orientar e requerer alterações até a validação dos projetos;
- d) Acompanhar e elaborar os elementos técnicos necessários à aprovação de projetos e ao licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, sendo responsável por todos os trâmites para obtenção das aprovações e autorizações administrativas;
- e) Elaborar documentação técnica necessária à regularização de imóveis existentes, visando à obtenção de alvarás junto ao Corpo



Bloco Des. Antônio de Arruda - Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras

CEP.: 78049-926 - Cuiabá - MT - Tel.: (65) 3617-3747





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contato

Telefone: (65)3617-3728

e-mail: terceirizacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

CONTRATO N. 12/2019 CIA 0010741-58.2019.8.11.0000

Bombeiros e Prefeituras, sendo responsável por todos os trâmites para obtenção das aprovações e autorizações administrativas;

- f) Elaborar desenhos as built de todas as intervenções realizadas;
- g) Analisar projetos e demais documentos técnicos pertinentes, encaminhados pelos proponentes para a celebração de convênio.
- h) Elaborar projetos e demais documentos técnicos pertinentes necessários à celebração de convênios.
- i) Elaborar orçamentos, utilizando software adequado, com base de dados atualizada do SINAPI, que forneça em tempo hábil: planilha sintética, composições de custo unitário, curva ABC de insumo e mão de obra, composição de BDI, composição de encargos sociais, cronograma físico financeiro, e demais demandas orçamentárias necessárias.

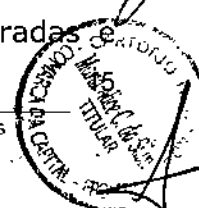
8.3. Fiscalização de obras

- a) Fiscalizar qualitativamente e quantitativamente a execução das intervenções nas edificações observando os cronogramas estabelecidos, projetos executivos, especificações e normas técnicas vigentes;
- b) Elaboração de relatórios, consolidando informações sobre o andamento dos serviços das construtoras, baseado em vistorias às obras, de acordo com as seguintes atividades específicas:
 - Análise e aprovação dos controles tecnológicos, topográficos e geométricos;
 - Acompanhamento técnico da implantação física das obras;
 - Elaboração das medições físico-financeiras;
 - Acompanhamento da elaboração de cadastro e "as built";
 - Identificação e diligenciamento para obter a solução das não conformidades detectadas;
 - Identificar situações atípicas e as soluções encontradas;



Bloco Des. Antônio de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N. - Praça das Bandeiras

CEP.: 78049-926 – Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contato

Telefone: (65)3617-3728

e-mail: terceirizacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

CONTRATO N. 12/2019 CIA 0010741-58.2019.8.11.0000

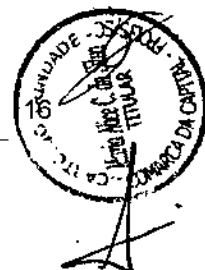
adotadas.

- Evolução dos serviços realizados;
 - Registro fotográfico
- c) Acompanhar a execução de medidas por parte das construtoras na aplicação das normas, definidas em correspondências, reuniões, visitas técnicas ou auditorias;
- d) Propor notificações às contratadas que descumprirem exigências contratuais no exercício das atividades supracitadas;
- e) Elaborar periodicamente análise crítica sobre os temas inspecionados, apontando tendências e desvios da atuação das construtoras, em relação ao contrato, às especificações, normas, manuais técnicos e procedimentos fixados, assim como apontar eventuais problemas e propor soluções;
- f) Acompanhar a elaboração dos convênios de obras e sua execução, observando o cumprimento dos cronogramas físico-financeiros estabelecidos;
- g) Supervisionar quali e quantitativamente a execução das obras oriundas de convênios, observando a aplicação dos recursos e obediência aos projetos executivos, especificações e normas técnicas vigentes;
- h) Apresentar relatórios de vistoria, relativos à prestação de contas e verificação da conformidade das intervenções, registrando as possíveis alterações ocorridas nos objetos e os fatores que as motivaram;
- i). Apresentar soluções para dirimir questões técnicas e conveniais, fornecendo informações necessárias à execução convenial.



Bloco Des. Antônio de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras -

CEP.: 78049-926 - Cuiabá - MT - Tel.: (65) 3617-3747





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contato

Telefone: (65)3617-3728

e-mail: terceirizacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

CONTRATO N. 12/2019 CIA 0010741-58.2019.8.11.0000

9. CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE TRABALHO, DOS CRITÉRIOS DE DESLOCAMENTOS E DIÁRIAS E DOS SERVIÇOS

9.1. A prestação dos serviços ocorrerão nas dependências do Tribunal de Justiça e, conforme necessidade do Coordenadoria de Infraestrutura, também ocorrerão nas Comarcas do Estado de Mato Grosso.

9.2. As despesas inerentes aos deslocamentos serão pagas pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA à CONTRATADA conforme:

9.2.1 O pagamento de deslocamentos se constitui em reembolso de custos operacionais à empresa contratada quando houver necessidade da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência fora da região metropolitana de Cuiabá-Várzea Grande.

9.2.2 A incidência do deslocamento se dará apenas quando autorizada pelo Departamento de Obras do Tribunal de Justiça conforme rota estabelecida.

9.2.3 Nos deslocamentos realizados para as Comarcas fora da região metropolitana, a distância percorrida será apurada a partir da cidade de CUIABÁ.

9.2.4 Os Deslocamentos necessários à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência nas Comarcas fora da região metropolitana serão remunerados da seguinte forma:

$$VD = (0,24 \times P_{gc} \times D) + P_{ped}$$

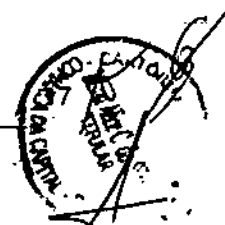
Onde:

VD Valor de remuneração, em Reais (R\$), pago a título de deslocamento

Pgc Preço médio da gasolina comum, em Reais (R\$), praticado na Cidade de Cuiabá. O preço médio da gasolina comum a ser considerado corresponderá ao divulgado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, vigente no mês imediatamente anterior ao do deslocamento

D Distância, em número inteiro de km, entre a origem e o local da prestação do serviço (considerando-se o percurso de ida e o de volta) tendo como ponto de partida a cidade de Cuiabá.

Ppe Valor integral referente ao pedágio, quando for o caso, devendo ser anexado os comprovantes de pagamento juntamente com a entrega do serviço





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contato
Telefone: (65)3617-3728
e-mail: terceiricao@tjmt.jus.br

TJ/MT

CONTRATO N. 12/2019 CIA 0010741-58.2019.8.11.0000

9.2.5 A distância entre o ponto de origem e o local de prestação do serviço que será utilizada para cálculo da variável "D" será obtida através de dados oficiais da Secretaria Estadual de Transportes ou DNIT para distâncias intermunicipais ou interestaduais (disponibilizada em mapas e tabelas rodoviárias oficiais), tomando como base o menor percurso entre os pontos, é, sempre que possível, a ligação por vias asfaltadas.

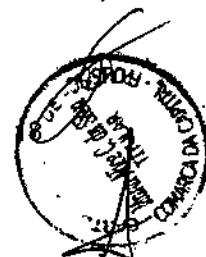
9.2.6 Caso a localidade não conste da base de municípios disponíveis nos órgãos oficiais, poderão ser utilizadas outras fontes de consulta usuais no mercado, tais como o sítio eletrônico Google Maps.

9.2.7 Os valores de deslocamentos correspondentes às distâncias percorridas em rodovias sem pavimentação asfáltica, apurados pela fórmula apresentada acima, deverão ter seus custos acrescidos em 50% (cinquenta por cento).

9.2.8 Todos os pagamentos de pedágios deverão constar da Planilha de Deslocamentos e, os respectivos comprovantes de pagamentos deverão ser anexados a mesma.

9.2.9 Os valores concernentes ao deslocamento somente poderão ser incluídos no faturamento mensal após a apresentação da planilha (conforme modelo em anexo) com detalhamento de cada deslocamento efetuado no mês que deverá conter:

- a) Justificativa
- b) Período do deslocamento.
- c) Nome(s) do(s) Profissional(ais).
- d) Detalhamento do percurso
- e) Apresentação das variáveis "Pgc", "D" e "Pped" indicadas na fórmula acima
- f) Apresentação do valor "VD".





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contato

Telefone: (65)3617-3728

e-mail: terceirizacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

CONTRATO N. 12/2019 CIA 0010741-58.2019.8.11.0000

9.2.10 Afim de demonstrar a fórmula de remuneração à título de deslocamento do subitem 7.2.4, segue em anexo à este Termo de Referência:

- a) Memória de Cálculo da Remuneração de Deslocamento
- b) Composição Custos de Quilometragem

9.3 As despesas com hospedagem e alimentação, no caso de prestação de serviços nas Comarcas do interior do estado, a serviço do Tribunal de Justiça, **serão indenizadas à empresa Contratada**, no valor de R\$ 270,10 (duzentos e setenta reais e dez centavos), por dia de viagem, considerando o índice INCC para reajuste das diárias pagas.

9.4 Ao ser comunicada pelo Contratante, a Contratada terá o prazo de 24 horas para depositar o valor correspondente das diárias na conta salário do profissional escalado para a viagem;

9.5 A Contratada será reembolsada dos valores pagos a título de diária, para tanto deverá emitir recibo no mês seguinte ao da prestação do serviço, sempre indicando o mês de referência, o total de diárias e o valor total correspondente.

9.6 Para o pagamento de diária a contratada deverá deduzir valor do vale-refeição fornecido e do vale-transporte, se houver. A Administração não procederá a nenhum desconto a título de vale-refeição fornecido e de vale-transporte; devendo a contratada quando da apresentação da fatura para recebimento apresentar demonstrativo de cálculo dos valores a serem pagos, discriminando os descontos efetuados.

9.7 A diária será paga por dia de afastamento, no caso de viagens do profissional fora da sede do Tribunal de Justiça, sendo seu valor pago pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite;

9.8 Para o cálculo discriminado das despesas efetivamente realizadas com diárias, deverá ser utilizada planilha conforme modelo em anexo.





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contato
Telefone: (65)3617-3728
e-mail: terceirizacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

CONTRATO N. 12/2019 CIA 0010741-58.2019.8.11.0000

9.9 Somente serão pagas as diárias previamente autorizadas pela Administração e efetivamente realizadas.

9.10 Em caso de cancelamento de viagens o setor responsável comunicará a empresa, para que a mesma providencie junto ao profissional a devolução dos valores já creditados, ficando ciente de em hipótese nenhuma o Tribunal de Justiça irá ressarcir os valores creditados.

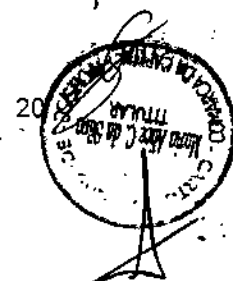
9.11 O deslocamento eventual de prestador de serviço da CONTRATADA para o ambiente do CONTRATANTE não implicará, de nenhuma forma, o acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, bem como nenhum tipo de pagamento de horas-extras ou adicionais noturnos.

9.12. Considerando que a incidência de impostos para os valores de pagamento de remuneração salarial dos postos de serviço e para os valores do pagamento de deslocamento e diárias são diferentes, o faturamento mensal dos referidos valores deverão ser realizados em notas fiscais também diferentes, ou seja, uma nota fiscal para a remuneração salarial e outra nota fiscal para deslocamento e diárias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – JORNADA DE TRABALHO

10.1. A jornada de trabalho será de 08 (oito) horas por dia, realizada de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 18h00, com intervalo intrajornada de 01 (uma) hora, no total de quarenta horas semanais, excluídos os feriados nacionais, estaduais, municipais e específicos do Poder Judiciário.

10.2. Os postos de trabalho são os seguintes:





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contato

Telefone: (65)3617-3728

e-mail: tercelricao@tjmt.jus.br

TJ/MT

CONTRATO N. 12/2019 CIA 0010741-58.2019.8.11.0000

Profissionais	Descrição serviço	Quantidade
Engenheiro Civil / Arquiteto	Coordenação	2
Engenheiro Civil / Arquiteto	Fiscalização de obras	6
Engenheiro Eletricista	Fiscalização de Obras	4
Arquiteto e Urbanista	Desenvolvimento de Projetos	3
Engenheiro Civil / Arquiteto	Desenvolvimento de Orçamentos	2
Total de profissionais		17

10.3. Estes profissionais deverão manter vínculo permanente (empregatício ou societário) com a CONTRATADA, durante a vigência deste contrato e deverão exercer suas atividades no canteiro da obra ou nas dependências do TJ/MT, diariamente, cumprindo a jornada acima estabelecida.

10.4. Os profissionais alocados nos postos de trabalho poderão, quando necessário, realizar serviços em horas suplementares, que não deverá ultrapassar a duas horas diárias.

10.5. No desempenho das atividades as horas suplementares, somente realizadas em casos excepcionais e devidamente autorizada pela Contratante, não implicará no acréscimo ou majoração nos valores pagos à CONTRATADA, e serão compensadas em banco de horas, dentro do prazo máximo de 30 dias do evento.

10.6. Poderá, desde que em comum acordo com a fiscalização e os profissionais e ainda com a devida anuência da empresa, ocorrerem a compensação de horário, ocorrendo o devido registro no ponto do profissional.



Bloco Des. Antônio de Arruda - Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras

CEP.: 78049-926 - Cuiabá - MT - Tel.: (65) 3617-3747





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contato

Telefone: (65)3617-3728

e-mail: terceirizacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

CONTRATO N. 12/2019 CIA 0010741-58.2019.8.11.0000

10.7. Na ocorrência de Ponto Facultativo adotado pelo Poder Judiciário, caberá ao CONTRATANTE definir a conveniência da prestação do serviço pela CONTRATADA, vedada a compensação/glosa de horas, caso opte pela não execução do serviço na referida data.

10.8. As horas realizadas em quantidade inferior ou superior às legalmente previstas para cada posto de trabalho deverão ser compensadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do evento.

10.9. O controle das horas de disponibilidade dos postos de trabalho deverá ser realizado eletronicamente e as expensas da CONTRATADA.

10.10. No desempenho das atividades nas Comarcas do interior do Estado, os profissionais serão dispensados do registro de ponto no período estabelecido em Ordem de Serviço expedida pelo Departamento de Obra, vedada a glosa de horas ou valores pagos à contratada, bem como não implicará nenhum acréscimo ou majoração nos valores pagos à CONTRATADA.

10.11. Quando em deslocamento ao interior para fiscalização de obras, os profissionais deverão registrar a visita em diário de obra destacando os dias, horários e quais profissionais estiveram no local.

10.12. Quando em deslocamento ao interior apenas para visita técnica, sem que haja obra em andamento, os profissionais deverão registrar a visita em Relatório Técnico a ser entregue ao Departamento de Obras, destacando os dias, horários e quais profissionais estiveram no local.



Bloco Des. Antônio de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras

CEP.: 78049-926 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contato

Telefone: (65)3617-3728

e-mail: terceirizacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

CONTRATO N. 12/2019 CIA 0010741-58.2019.8.11.0000

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA são:

11.1.1. Observar fielmente o disposto no Edital e Anexos, responsabilizando-se pela qualidade dos trabalhos, cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de execução e segurança dos seus empregados, prepostos e terceiros;

11.1.2. Corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção;

11.1.3. Executar os serviços objeto deste contrato com alto nível de qualidade, podendo a Contratante recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando nesta hipótese, obrigado a refazê-los, sem nenhum custo adicional para a Contratante;

11.1.4. Fornecer todos os equipamentos de segurança, necessários à execução dos serviços.

11.1.5. Instruir seus empregados quanto as normas e procedimentos de prevenção de acidentes de trabalho e utilização de equipamentos de segurança do trabalhador.

11.1.6. Informar a Contratante a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização;

11.1.7. Excluir da equipe designada para execução dos serviços, pessoa por ela empregada que a critério da Contratante, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, ainda, persista em



Bloco Des. Antônio de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N – Praça das Bandeiras

CEP.: 78049-926 - Cuiabá - MT - Tel.: (65) 3617-3747





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contato

Telefone: (65)3617-3728

e-mail: terceirizacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

CONTRATO N. 12/2019 CIA 0010741-58.2019.8.11.0000

conduta prejudicial à saúde, à segurança ou ao meio ambiente, no local da execução dos serviços, ou ainda, que de qualquer forma venha prejudicar o andamento normal da execução dos serviços, a imagem da Contratante, ou que prejudique a relação desse com as autoridades e/ou comunidades locais, devendo a Contratada providenciar a imediata substituição da referida pessoa por outra que atenda aos requisitos necessários ao desempenho da referida função.

11.1.8. Aceitar e facilitar a mais ampla e completa fiscalização, por parte do Tribunal de Justiça, sobre os serviços contratados e os materiais e produtos entregues.

11.1.9. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro de acidente de trabalho com relação ao pessoal designado para prestação dos serviços contratados;

11.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, fiscal, comercial civil e criminal, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratados;

11.1.12. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio material e imaterial do CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus funcionários, em virtude de dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado;



Bloco Des. Antônio de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N – Praça das Bandeiras

CEP.: 78049-926 – Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contato

Telefone: (65)3617-3728

e-mail: terceirizacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

CONTRATO N. 12/2019 CIA 0010741-58.2019.8.11.0000

11.1.13. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os seus funcionários nesse sentido;

11.1.14. A CONTRATADA não poderá substituir ou remanejar um profissional de forma unilateral, em condições normais da relação empregatícia, sendo necessário informar o CONTRATANTE;

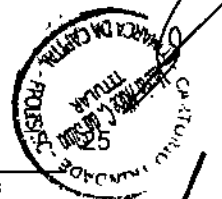
11.1.15. A CONTRATADA poderá autorizar ausência de qualquer profissional (em casos como por exemplo: gozo de férias e licenças) somente com anuência expressa do Departamento de Obras do Tribunal de Justiça, devendo repor os postos de trabalho descobertos por profissionais de mesmo nível dos ausentes.

11.1.16. A CONTRATADA deverá providenciar aos seus funcionários todos os treinamentos, atualização, capacitações e reciclagem de forma a possibilitar a perfeita execução das tarefas atribuídas ao posto de trabalho;

11.1.17. A CONTRATADA deverá obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pelo CONTRATANTE;

11.1.18. Não utilizar o nome do Tribunal de Justiça para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização;

11.1.19. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Tribunal de Justiça ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a vigência dos serviços;





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contato

Telefone: (65)3617-3728

e-mail: terceirizacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

CONTRATO N. 12/2019 CIA 0010741-58.2019.8.11.0000

11.1.20. Responder, por escrito, em tempo hábil, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes aos serviços objeto do procedimento licitatório, que eventualmente venham a ser solicitados;

11.1.21. Manter, durante a vigência contratual, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o procedimento licitatório, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento de suas obrigações;

11.1.22. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei;

11.1.23. O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso será detentor dos direitos autorais, plena e, exclusivamente, sobre todos os produtos desenvolvidos ou adaptados, gerados ou criados, pelos postos de trabalho durante a vigência do contrato tais como projetos, relatórios, laudos, orçamentos, etc.

11.1.24. A CONTRATADA cederá, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, projetos, documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia, dentre outros pertinentes.

11.2. As Obrigações do CONTRATANTE são:

11.2.1. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;



Bloco Des. Antônio de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N – Praça das Bandeiras

CEP.: 78049-926 – Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contato

Telefone: (65)3617-3728

e-mail: terceirizacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

CONTRATO N. 12/2019 CIA 0010741-58.2019.8.11.0000

11.2.2. Para o devido acompanhamento das obras e projetos, serão disponibilizados todos os documentos técnicos referentes à obra, em meio digital ou cópia;

11.2.3. Efetuar os pagamentos devidos pela realização do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Edital.

11.2.4. Notificar por escrito, à contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da realização dos serviços, fixando prazo para sua correção;

11.2.5. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do objeto do procedimento licitatório;

11.2.6. Permitir acesso às dependências dos prédios do Tribunal de Justiça.

11.2.7. Para a realização dos serviços, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso disponibilizará a seguinte infraestrutura para a execução dos serviços:

11.2.7.1. Espaço físico específico, em sala própria com mobiliário;

11.2.7.2. Equipamentos (computadores, impressoras, linhas telefônicas e materiais de escritório);

11.2.7.3. Software AUTOCAD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

- a) Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FCPSS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contato

Telefone: (65)3617-3728

e-mail: terceirocao@tjmt.jus.br

TJ/MT

CONTRATO N. 12/2019 CIA 0010741-58.2019.8.11.0000

da fatura;

- b) Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

- b) Multa de:

I - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

V - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por

28



CONTRATO N. 12/2019 CIA 0010741-58.2019.8.11.0000

cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
VI - as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 15.3.a, 15.3.b, 15.3.c e 15.3.d poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contato

Telefone: (65)3617-3728

e-mail: tercelricao@tjmt.jus.br

TJ/MT

CONTRATO N. 12/2019 CIA 0010741-58.2019.8.11.0000

4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

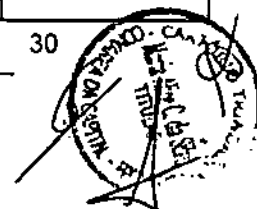
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
6	Extrapolar o prazo de estipulado no item 5.3 deste Projeto Básico	05
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por	01



Bloco Des. Antônio de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, 5/N - Praça das Bandeiras

CEP.: 78049-926 - Cuiabá - MT - Tel.: (65) 3617-3747

30





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contato

Telefone: (65)3617-3728

e-mail: terceirizacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

CONTRATO N. 12/2019 CIA 0010741-58.2019.8.11.0000

	dia;	
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
11	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
12	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

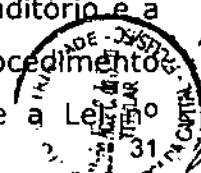
12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Bloco Des. Antônio de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N – Praça das Bandeiras

CEP.: 78049-926 – Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contato

Telefone: (65)3617-3728

e-mail: terceirizacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

CONTRATO N. 12/2019 CIA 0010741-58.2019.8.11.0000

9.784, de 1999.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Fiscalizar o contrato durante sua vigência, sendo o fiscal o servidor Roberto Cyriaco da Silva, matrícula 7950 e o fiscal substituto a servidora Maira Batista de Lima Moraes, matrícula 11671.

13.2. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á as seguintes comprovações de empresas:

- a) Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e) Pagamento do 13º salário; concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei; realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

13.3. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o



CONTRATO N. 12/2019 CIA 0010741-58.2019.8.11.0000.

pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.4. Até que a contratada comprove o disposto no caput, o Tribunal de Justiça deverá reter a garantia prestada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTRAS – RESOLUÇÃO Nº 169/2013-CNJ

14.1. Aplica-se ao Contrato dos serviços em tela as disposições da Resolução n. 169/2013-CNJ, onde haverá retenção sobre o montante mensal devido à Contratada, dos valores das rubricas previstas no art. 4º da aludida Resolução, conforme percentuais definidos no item 10.15 deste Termo de Referência, referentes às provisões de encargos trabalhistas que são pagos mensalmente à empresa, a título de reserva, para utilização nas situações previstas em lei, onde Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso fará o contingenciamento dos encargos trabalhistas relativos a férias, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

14.2. Os percentuais de retenção estão definidos no item 10.15 deste edital, conforme Instrução Normativa nº 03/2013-C.ADM, obedecendo o seguinte:





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contato

Telefone: (65)3617-3728

e-mail: terceiracao@tjmt.jus.br

TJ/MT

CONTRATO N. 12/2019 CIA 0010741-58.2019.8.11.0000

- a) Quanto às férias e ao 13º salário: a retenção será realizada no percentual de 9,09%, utilizando-se a base de cálculo: $[(1/11) \times 100]$;
- b) Quanto ao 1/3 constitucional: a retenção será realizada no percentual de 3,03%, utilizando-se a base de cálculo: $[(1/3) \times (1/11) \times 100]$;
- c) Quanto à multa do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa: a retenção será realizada no percentual de 4,36%, utilizando-se a base de cálculo: $\{0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times [1 + (1/11) + (4/33)] \times 100\}$, considerada a incidência da multa do FGTS sobre a remuneração, férias, 1/3 constitucional e 13º salário, bem como o disposto na Lei Complementar nº 110/2001;
- d) Quanto à incidência dos encargos previdenciários e do FGTS; total do submódulo 4.1 do Anexo III-A da IN nº 02/2008, alterada pela Portaria nº 07/2011, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, esta recairá sobre a soma dos percentuais de férias, 1/3 constitucional e 13º salário;
- e) O percentual do lucro proposto pela empresa incidirá sobre o total das rubricas retidas.
- f) As retenções realizadas sobre as folhas de pagamento das empresas deverão observar as alterações dos art.s 202-A, 303, 305 e 337 do Regulamento Geral da Previdência Social – Decreto nº 6.957/2009 – para adequar ao Fator Acidentário de Prevenção – FAP, nas seguintes considerações:
- O cálculo do Risco Ambiental do Trabalho – RAT Ajustado é feito mediante aplicação da fórmula: $RAT \text{ Ajustado} = RAT \times FAP$. Na aplicação da máxima ou mínima do FAP (0,5 a 2,00) sobre as alíquotas de RAT (1%, 2% e 3%), aduz o RAT Ajustado a uma variação entre 0,5% a 6%.



Bloco Des. Antônio de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N – Praça das Bandeiras

CEP.: 78049-926 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747

34





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contato

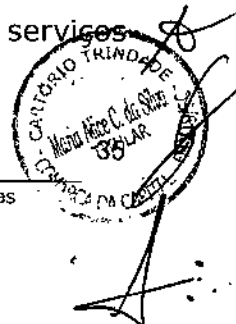
Telefone: (65)3617-3728

e-mail: terceirizacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

CONTRATO N. 12/2019 CIA 0010741-58.2019.8.11.0000

- g) Para comprovação dos percentuais indicados pelas licitantes, será necessária a juntada da certidão contendo o percentual do FAP no momento da apresentação das propostas.
- h) O reequilíbrio contratual advindo da aplicação do RAT Ajustado poderá ocorrer juntamente com a repactuação, por força da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, desde que seja comprovada documentalmente a variação da contribuição, retroagindo à data de alteração do RAT.
- i) As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão preencher a planilha de custos (Modelo da IN nº 02/2008 – MPOG e suas alterações) observando que, no Grupo A, pagam apenas o FGTS e a Contribuição Previdenciária Patronal – CPP, conforme dispõe o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123/2006. A CPP é composta também pelo RAT, conforme a Lei nº 8.212/1991.
- j) As empresas que incidirem nas vedações ao ingresso no Simples Nacional, constantes no art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006, poderão participar da licitação, contudo não poderão utilizar os benefícios tributários do regime diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos), ressaltando que, em caso de contratação, estarão sujeitas à exclusão obrigatória do regime, a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos dos art. 30, inciso II, e 31, inciso II, da referida Lei Complementar sendo o ônus da desincompatibilização e enquadramento totalmente suportado pela contratada e previsto na sua proposta de preços para a participação do certame.
- k) A fim de cumprir o disposto no art. 147 da CLT (férias proporcionais), a Administração deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 (quinze) dias.





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contato

Telefone: (65)3617-3728

e-mail: terceirocao@tjmt.jus.br

TJ/MT

CONTRATO N. 12/2019 CIA 0010741-58.2019.8.11.0000

14.3. A Contratada é obrigada a recompor os saldos da conta-corrente vinculada, nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valores, nos termos do art. 4º da Resolução nº 169, em 05 (cinco) dias a contar da notificação pelo Contratante:

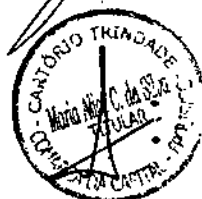
a) A ausência de reposição, no prazo estipulado, acarretará glosa do valor correspondente na fatura do mês subsequente ao bloqueio/transferência judicial, sem prejuízo de penalidade administrativa, na forma da lei.

b) Não havendo saldo suficiente na fatura para a recomposição do saldo, deverá a glosa ocorrer nas faturas seguintes, até sua total quitação.

14.4. A Contratada possui o prazo de 20 (vinte dias), contados da assinatura do contrato, para entregar a documentação necessária para abertura da conta-corrente vinculada e a assinatura de termo específico do Banco Oficial que permita o acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores à autorização do órgão;

14.5. Os valores referentes às rubricas acima mencionadas no item 10.15 serão retidos do pagamento mensal à empresa Contratada, desde que a prestação dos serviços ocorra, nas dependências de órgão do Poder Judiciário de Mato Grosso, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc., em cumprimento aos artigos 9º e 10º da Resolução nº 169/CNJ.

14.6. Tais provisões serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositadas exclusivamente junto ao Banco Oficial a ser definido pelo Contratante, em conta corrente vinculada – bloqueado para movimentação e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contato

Telefone: (65)3617-3728

e-mail: terceirizacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

CONTRATO N. 12/2019 CIA 0010741-58.2019.8.11.0000

14.7. Os depósitos devem ser efetivados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente mediante autorização do Tribunal de Justiça.

14.8. A Tarifa bancária de abertura e de manutenção da conta-corrente vinculada deverá ser suportada na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso não seja possível negociação para isenção ou redução da taxa, mediante formalização do Termo de Cooperação com o Banco do Brasil.

14.9. A assinatura do Contrato de prestação de serviço entre o Contratante e a Empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

- a) Solicitação do contratante ao Banco do Brasil, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome da empresa, conforme modelo fornecido pelo Contratante, devendo o Banco do Brasil notificar o Tribunal de Justiça de Mato Grosso sobre a abertura da referida conta-corrente, na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação;
- b) Assinatura, pela empresa a ser contratada, no prazo de vinte dias, a contar da notificação do Tribunal de Justiça, dos documentos de abertura da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal de Justiça ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA E, EM CASO DE PERSISTÊNCIA, APLICAÇÃO DE MULTA DE 0,1% DO VALOR DO CONTRATO, POR DIA DE ATRASO PARA ASSINATURA DA DOCUMENTAÇÃO DE





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contato
Telefone: (65)3617-3728
e-mail: terceirizacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

CONTRATO N. 12/2019 CIA 0010741-58.2019.8.11.0000

ABERTURA DE CONTA, nos termos do artigo 17, IX da Resolução nº 169/CNJ;

14.10. Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta vinculada mediante autorização do Tribunal de Justiça de Mato Grosso que deverá expedir ofício ao Banco do Brasil, conforme modelo constante do Termo de Cooperação Técnica, que também deverá comunicar o Tribunal da efetivação da movimentação;

14.11. Os saldos da conta vinculada-bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou por outro definido no acordo de cooperação técnica com o Banco do Brasil, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

14.12. A empresa contratada poderá solicitar autorização do Tribunal de Justiça para:

- a) Resgatar da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 10.15 deste Termo de Referência, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e
- b) movimentar os recursos da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas neste Termo de Referência;

14.13. Quadro-resumo das retenções a serem realizadas nas contratações de mão de obra residente nas dependências do órgão (Instrução Normativa nº 03/2013-C.ADM – DJE Nº 9107, disponibilizado em 06/08/2013).





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contato

Telefone: (65)3617-3728

e-mail: terceirizacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

CONTRATO N. 12/2019 CIA 0010741-58.2019.8.11.0000

PERCENTUAIS PARA CONTIGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS				
VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6%				
ITEM	EMPRESAS		OPTANTE PELO SIMPLES	
GRUPO A	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
SUBMÓDULO 4.1 –	34,30%	39,80%	28,50%	34,00%
DA IN 02/2008	0,50%	3,00%	0,50%	6,00%
MPOG: RAT:				
GRUPO A	34,30	39,80	28,50	34,00
13º SALÁRIO (conforme subitem 13.2 "a")	9,09	9,09	9,09	9,09
FÉRIAS (conforme subitem 13.2 "a")	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 CONSTITUCIONAL (conforme subitem 13.2 "b")	3,03	3,03	3,03	3,03
SUBTOTAL	21,21	21,21	21,21	21,21
INCIDÊNCIA GRUPO A	7,28	8,44	6,04	7,21
MULTA FGTS (conforme subitem 13.2 "c")	4,36	4,36	4,36	4,36
Percentual total dos encargos sociais a contingenciar.	32,85	34,01	31,61	32,78
Taxa da Conta-Corrente**				

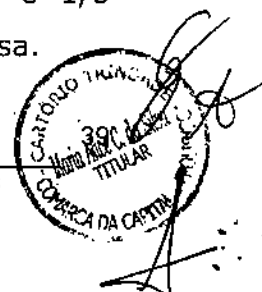
Rubricas: de acordo com art. 4º da Resolução 169/2013	Percentuais
I – 13º Salário	9,09%
II – Férias	9,09%
III – 1/3 Constitucional	3,03%
Subtotal	21,21
IV – Incidências do Grupo "A"	7,49%
V – Multa do FGTS	4,36%
Encargos a Contingenciar	33,06%

* A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT ajustado da empresa.



Bloco Des. Antônio de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras

CEP.: 78049-926 - Cuiabá - MT - Tel.: (65) 3617-3747





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contato
Telefone: (65)3617-3728
e-mail: terceirocao@tjmt.jus.br



CONTRATO N. 12/2019 CIA 0010741-58.2019.8.11.0000

* Incidir o percentual de lucro proposto sobre os encargos a contingenciar

** Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto de taxa de abertura e manutenção de conta, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do artigo VIII do artigo 17 da Resolução CNJ nº 169/2013.

14.14. Os percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas, serão definidos de acordo com o "grau de Risco de Acidente" de empresa vencedora do certame.

14.15. O Percentual de lucro a contingenciar será de acordo com o constante da proposta vencedora do certame.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.4.3. Indenizações e multas.





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contato

Telefone: (65)3617-3728

e-mail: terceirizacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

CONTRATO N. 12/2019 CIA 0010741-58.2019.8.11.0000

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



Bloco Des. Antônio de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N – Praça das Bandeiras

CEP.: 78049-926 – Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747



CONTRATO N. 12/2019 CIA 0010741-58.2019.8.11.0000

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas deste Edital, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá, 25 de fevereiro de 2019/

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente do Tribunal de Justiça - MT
CONTRATANTE

Senhor **FERNANDO DA SILVA SCHMIDT**
Diretor Representante Legal
CONTRATADA

Senhor **GUILHERME LARAYA DE ALMEIDA GODOY**
Procurador Representante Legal
CONTRATADA

• **TESTEMUNHAS:**

1- Informe Libros del medico
CG: 42.229.204-8
CAF: 433.032.838-43

2- *Ivone Regina*
 PE-474.384-SSP-M7
 Ivone Regina Marca
 Gestora de Contrato
 Matrícula 8446-TJMT
 CPF - 329.476.741-20